



Fundação Estatal De Atenção à Saúde
Pregão

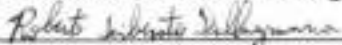
Pregão Eletrônico nº 10/2020

Objeto: *“Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos”.*

Órgão requisitante: Coordenação de Compras.

Data da abertura: 10/02/2020 às 08:40 h.

M. ALMEIDA JRS
20/02/2020

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR	
Protocolo	Processo Administrativo n.º 016/2020
Modalidade	Pregão Eletrônico
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, pelo período de 12 meses.
Justificativa:	Possibilitar o correto funcionamento de tais mobiliários /equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos. Ou seja, o tempo e o uso corriqueiro destes itens no ambiente hospitalar gera seu desgaste natural. Entretanto, tais problemas são facilmente resolvidos com os serviços constantes neste termo. É neste cenário que a solução mais vantajosa à administração é enviá-los ao conserto, do que, por exemplo, a compra de novos itens.
Valor	R\$ 18.460,83.
Prazo de contratação	Contrato pelo período de 12 (doze) meses.
Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de até R\$ 18.460,83 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), conforme Contrato de Gestão. Em 17/01/2020.	
 Denilson Blank Assessor Financeiro	
Nomeação de gestor e suplente	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 16 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designadas os servidores Roberto Liberato Dallagranna (matricula funcional n.º 3557) e Alessandra de Souza Azuma (matricula funcional n.º 1850) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 17/01/2020	
 Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral	
Cientes, Titular: Roberto Liberato Dallagranna Ass.:  17/01/2020	Suplente: Alessandra de S. Azuma Ass.:  17/01/2020



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

02
A

Declaração De Autorizador De Despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral, com fundamento no inciso III do artigo 13 do Estatuto da Feas, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o processo administrativo n.º 016/2020 – Feas, conforme Contrato de Gestão.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Justificativa

Ref.: Justificativa para Contratação de empresa para prestação de serviços de "fresa convencional, tomo convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos" para a Feas.

Processo Administrativo nº: 016/2020.

A contratação do serviço se faz necessária dada a necessidade de possibilitar o correto funcionamento dos referidos mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, atendendo às necessidades da Feas por um período de 12 (doze) meses.

Ou seja, o tempo e o uso corriqueiro destes itens no ambiente hospitalar gera seu desgaste natural. Entretanto, tais problemas são facilmente resolvidos com os serviços ora propostos. É neste cenário que a solução mais vantajosa à administração é enviá-los ao conserto, do que, por exemplo, a compra de novos itens.

Em obediência aos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Municipal 610/2019, constata-se que os serviços a serem adquiridos são considerados serviços comuns, uma vez que se enquadram no inciso V, do artigo 2º do Decreto Municipal 610/2019, a saber, a possibilidade de definição concisa e objetiva dos padrões de desempenho e qualidade a serem obedecidos pelos licitantes. Portanto, passível de disputa a partir da modalidade Pregão.

Do tipo de Pregão: menor preço:

O julgamento se dará pelo menor valor ofertado. E este será aferido a partir do **menor valor global** do serviço.

Assim se faz necessário, uma vez que são diversos serviços pequenos com valores distintos de hora técnica. Se a disputa fosse realizada a partir do menor preço individualizado (por item) a Feas correria ao menos dois riscos que poderiam



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

comprometer a qualidade da contratação: i) por um lado correríamos o risco de deserção do certame, dado o valor baixo de alguns itens, frente a uma complexidade a ser dispensada pelo serviço (a colocação de profissionais a disposição da Feas, de materiais, oficinas e laboratórios), etc. e ii) por outro lado, poderíamos contratar diversas empresas para serviços assemelhados, o que dificultaria a gestão de materiais, fornecedores, prazos, etc. Por fim, a aglutinação de todos os itens em um único lote gera à Feas a possibilidade de um maior desconto no valor do serviço, o que atenderia o interesse público de maneira mais contundente.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Roberto Liberato Dallagranna
Roberto Liberato Dallagranna
Engenheiro Clínico Feas

Termo De Referência

1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave etc) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/containers de instrumentais, cestos de autoclave) existentes nas unidades sob gestão da Feas, a saber:

- a) Hospital do Idoso Zilda Arns, localizado na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;
- b) Centro Médico Comunitário Bairro Novo, localizado na Rua Jussara, nº 2.234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná;

2. Da Justificativa

Possibilitar o correto funcionamento dos referidos mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, atendendo às necessidades da Feas por um período de 12 (doze) meses.

Ou seja, o tempo e o uso corriqueiro destes itens no ambiente hospitalar gera seu desgaste natural. Entretanto, tais problemas são facilmente resolvidos com os serviços constantes neste termo. É neste cenário que a solução mais vantajosa à administração é enviá-los ao conserto, do que, por exemplo, a compra de novos itens.

3. Da Especificação Dos Serviços

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção técnica mecânica, fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio, para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios

e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres existentes nas unidades da Feas, compreendendo:

- a) Serviço de fresa convencional por hora;
- b) Serviço de torno convencional por hora;
- c) Serviço de solda em aço inox e alumínio interno por hora;
- d) Serviço de manutenção técnico mecânica;
- e) Os serviços incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o pronto retorno dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos às condições normais de uso/operação;

4. Do tipo de Pregão: menor preço:

O julgamento se dará pelo menor valor ofertado. E este será aferido a partir do **menor valor global** do serviço.

Assim se faz necessário, uma vez que são diversos serviços pequenos com valores distintos de hora técnica. Se a disputa fosse realizada a partir do menor preço individualizado (por item) a Feas correria ao menos dois riscos que poderiam comprometer a qualidade da contratação: i) por um lado correríamos o risco de deserção do certame, dado o valor baixo de alguns itens, frente a uma complexidade a ser dispensada pelo serviço (a colocação de profissionais a disposição da Feas, de materiais, oficinas e laboratórios), etc. e ii) por outro lado, poderíamos contratar diversas empresas para serviços assemelhados, o que dificultaria a gestão de materiais, fornecedores, prazos, etc. Por fim, a aglutinação de todos os itens em um único lote gera à Feas a possibilidade de um maior desconto no valor final do serviço, o que atenderia o interesse público de maneira mais contundente.

Serviços de Solda Fresa e Torno			
Descrição do item – serviço	Valor por hora trabalhada	Quantidade anual estimada – hora trabalhada	Custo anual estimado
Torno Convencional		65	
Solda em aço-inox alumínio interno		78	
Solda em campo – hora adicional		4	
Solda em campo máquina + soldador técnico		2	
Fresa convencional		20	
Manutenção técnico mecânica		12	
Valor Total			R\$

5. Da Descrição Detalhada Dos Serviços

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

a) Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica, consistirão em reparar todo e qualquer defeito nos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, sejam estes: mecânico, operacional, oxidação ou de qualquer outra natureza a ocorrer durante a vigência do presente contrato e sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

b) A solicitação para a prestação do serviço para recolocar os mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato, tal como definido no presente termo;

c) Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas, materiais e insumos necessários, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

d) Os materiais, insumos, equipamentos, transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da Contratada;

e) O atendimento se dará de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 17h);

f) A cada solicitação de manutenção será apresentada uma Ordem de Serviço específica com a quantidade de itens consertados.

g) A Contratada é responsável pelo transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos até a sede de sua oficina e devolução destes, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra, e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela Contratada;

h) O tempo dispensado para os consertos dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.

i) Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica somente serão recebidos oficialmente mediante teste/verificação do mobiliário / equipamentos hospitalares, utensílio ou instrumental clínico-cirúrgico e aprovação do Contratante.

j) Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano tenha sido causado pela Contratante.

6. Das Obrigações Da Contratada

1) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, iniciando a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no presente Contrato, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

2) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e as normas técnicas e legais vigentes;

3) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;

4) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;

5) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos necessários;

6) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93); Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

8) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

9) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

10) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

12) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7. Das Obrigações Da Contratante

1) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;

2) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

4) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;

5) Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6) Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;

7) Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;

8) Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;

8. Da Entrega da proposta escrita.

A empresa primeira colocada deverá apresentar, após a fase de lances proposta escrita, onde obrigatoriamente detalhará o valor individualizado de cada serviço, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

9. Da Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

10. Dos Gestores

Fica designado como fiscal e gestor do contrato, Roberto Liberato Dallagranna, e como suplente Alessandra de Souza Azuma.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.



Roberto Liberato Dallagranna

Engenheiro Clínico

Anexo I Do Termo de Referência**Modelo de proposta comercial¹**

À Comissão de Licitação da Feas.

Pregão Eletrônico xxx/2020.

Razão Social	
CNPJ:	Telefone/E-mail
Endereço	

Serviços de Solda Fresa e Torno			
Descrição do item – serviço	Valor por hora trabalhada	Quantidade anual estimada – hora trabalhada	Custo anual estimado
Torno Convencional		65	
Solda em aço-inox alumínio interno		78	
Solda em campo – hora adicional		4	
Solda em campo máquina + soldador técnico		2	
Fresa convencional		20	
Manutenção técnico mecânica		12	
Valor Total			R\$

Validade da Proposta: __ (____) dias (mínimo 60 dias).

Declaramos que nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato dela advindo;

¹Todos os campos são de preenchimento obrigatório



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

73
1

Declaramos que estamos cientes, de acordo e cumpriremos todas as condições presentes no Edital de Embasamento, Termo de Referência e demais documentos referentes a este certame.

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Minuta

Contrato Administrativo Nº Xxx/2020 – Feas

Contrato Administrativo nº xx/2020 – Feas de prestação de serviço de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção Especializada Em Saúde**, doravante denominada **contratante**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Geral, _____, CPF/MF n.º _____ e pela Diretora Administrativa Financeira _____, CPF/MF n.º _____, assistidos pelo Assessor Jurídico, _____, OAB/PR n.º _____, e de outro lado a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º ____/2020 – Feas, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres de instrumentais, cestos de autoclave) existentes nas unidades sob gestão da Feas, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços se dará nos seguintes endereços:

- a) Hospital do Idoso Zilda Arns, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;
- b) No Centro Médico Comunitário Bairro Novo, sito à Rua Jussara, nº2234, Bairro Sitio Cercado, Curitiba/PR; e/ou,

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

Cláusula Segunda – Da Especificação Dos Serviços

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção técnica mecânica, fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio, para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres existentes nas unidades da Feas, compreendendo:

- a) Serviço de fresa convencional por hora;
- b) Serviço de torno convencional por hora;
- c) Serviço de solda em aço inox e alumínio interno por hora;
- d) Serviço de manutenção técnico mecânica;
- e) Os serviços incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o pronto retorno dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos às condições normais de uso/operação;

Cláusula Terceira – Da Descrição Detalhada Dos Serviços

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

a) Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica, consistirão em reparar todo e qualquer defeito nos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, sejam estes: mecânico, operacional, oxidação ou de qualquer outra natureza a ocorrer durante a vigência do presente contrato e sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

b) A solicitação para a prestação do serviço para recolocar os mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato, tal como definido no presente termo;

c) Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas, materiais e insumos necessários, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

d) Os materiais, insumos, equipamentos, transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da Contratada;

e) O atendimento se dará de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 17h);

f) A cada solicitação de manutenção será apresentada uma Ordem de Serviço específica com a quantidade de itens consertados.

g) A Contratada é responsável pelo transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos até a sede de sua oficina e devolução destes, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra, e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela Contratada;

h) O tempo dispensado para os consertos dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.

i) Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica somente serão recebidos oficialmente mediante teste/verificação do mobiliário / equipamentos hospitalares, utensílio ou instrumental clínico-cirúrgico e aprovação do Contratante.

j) Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano tenha sido causado pela Contratante.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

Cláusula Quarta – Das Obrigações Da Contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

1) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, iniciando a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no presente Contrato, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

2) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e as normas técnicas e legais vigentes;

3) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;

4) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;

5) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos necessários;

6) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93); Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

8) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

9) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do

objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

10) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

12) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Quinta – Das Obrigações Da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

1) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;

2) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

4) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;

5) Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6) Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;

7) Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;

8) Obedecer às especificações fornecidas pela **Contratada** quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

Cláusula Sexta – Do Valor

O custo total para a presente aquisição será de R\$ _____ (_____), conforme proposta em anexo e distribuição abaixo:

Serviços de Solda Fresa e Torno			
Descrição do item – serviço	Valor por hora trabalhada	Quantidade anual – hora trabalhada	Custo anual
Torno Convencional		65	
Solda em aço-inox alumínio interno		78	

Solda em campo – hora adicional		4	
Solda em campo máquina + soldador técnico		2	
Fresa convencional		20	
Manutenção técnico mecânica		12	
Valor Total			R\$

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Cláusula Oitava – Dos Acréscimos E Supressões

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula Nona – Da Mora

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

VI. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e

provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

Parágrafo Terceiro

A contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da contratante de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Cláusula décima primeira – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;

- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização Dos Serviços

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à Contratada.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Reajustamento Dos Preços

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único

Na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base na variação mensal acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

Cláusula Décima Quarta – Dos Impostos E Taxas

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

Cláusula Décima Quinta – Da Renúncia

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

Cláusula décima sétima – Do Abandono

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

Cláusula Décima Oitava – Da Observância à Lei N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Nona – Da Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula vigésima – dos gestores

Nomeia-se como fiscal e gestor do contrato _____ e como suplente, _____, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

22
13

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro De Eleição

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, __ de ____ de 2019.

Diretor-Geral Feas

Contratada

Diretora Adm. Financeira Feas

Assessor Jurídico Feas

1º Testemunha

2º Testemunha



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Prestação de serviço de fresa convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica.

ITEM	CÓDIGO TASY	QTDE	DESCRIÇÃO	Mednox		CARL ARMS		RCV Manutenção de Equipamentos		Média
				Valor Un.	Valor Total	Valor Un.	Valor Total	Valor Un.	Valor Total	
1	219720	65	Serviço Torno Convencional	R\$ 100,00	R\$ 6.500,00	R\$ 74,50	R\$ 4.842,50	R\$ 140,00	R\$ 9.100,00	R\$ 6.814,17
2	219721	78	Serviço de solda em aço inox e alumínio interno	R\$ 65,00	R\$ 5.070,00	R\$ 76,00	R\$ 5.928,00	R\$ 120,00	R\$ 9.360,00	R\$ 6.786,00
3	219722	4	Serviço de solda em campo-Hora Adicional	R\$ 90,00	R\$ 360,00	R\$ 76,00	R\$ 304,00	R\$ 220,00	R\$ 880,00	R\$ 514,67
4	219723	2	Serviço de solda em campo máquina+soldador técnico	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00	R\$ 440,00	R\$ 613,33
5	219724	20	Serviço Fresa Convencional	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.106,67
6	219725	12	Serviço de Manutenção Técnico Mecânica	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 306,50	R\$ 1.278,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.626,00
VALOR TOTAL				R\$	15.430,00	R\$	14.972,50	R\$	24.980,00	R\$ 18.460,83

Preço escolhido: R\$18.460,83 [Dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos]

Curitiba, 19 de dezembro 2019.

Alessandra de Souza Azuma
Alessandra de Souza Azuma
Coordenadora Administrativa

Deise Suelli de Pietro Caputo
Deise Suelli de Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira

RES: Orçamento

De : Assistencia RCV <assistencia@rcvequipamentosmedicos.com.br>

Qua, 06 de no

Assunto : RES: Orçamento

Para : 'Alessandra de Souza Azuma' <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue em anexo termo preenchido com valores.

Atenciosamente
 Romo Charles Vieira
 Supervisor técnico
 41 3037-2093
 41 99161-3494



RCV Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.
 Rua Darwin, nº 46, CEP: 83.408-210 - Bairro Atuba, Município de Colombo- PR.

De: Alessandra de Souza Azuma [mailto:alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 11:02

Para: assistencia@rcvequipamentosmedicos.com.br

Cc: Roberto Liberato Dallagrana; financeiro@rcvequipamentosmedicos.co.br

Assunto: Re: Orçamento

Bom dia,

Segue novamente o termo de referência com algumas modificações e a inclusão do serviço de Serviço de manutenção técnico mecânica.

Atenciosamente,



Alessandra de Souza Azuma

Coordenadora Administrativa FEAS

Contratos

(41) 3316-5926 | alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Alessandra de Souza Azuma" <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: assistencia@rcvequipamentosmedicos.com.br

Cc: "financeiro" <financeiro@rcvequipamentosmedicos.co.br>, "Roberto Liberato Dallagrana" <rdallagrana@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 31 de outubro de 2019 14:58:20

Assunto: Orçamento

Boa tarde,

Solicito orçamento para os serviços de solda, torno e fresa, conforme descritivo em anexo. Qualquer dúvida estou à disposição para esclarecimento.

Atenciosamente,



Alessandra de Souza Azuma

Coordenadora Administrativa FEAS

Contratos

(41) 3316-5926 | alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br



image001.jpg

20 KB



image002.png

31 KB

Termo de Referência - Serviço de Manutenção Técnica Mecânica-Solda-Torno e Fresa_REV 01.docx

34 KB

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de: fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave etc) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/containers de instrumentais, cestos de autoclave) existentes nas unidades sob gestão da FEAS, a saber:

- a) Hospital do Idoso Zilda Arns, localizado na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;
- b) Centro Médico Comunitário Bairro Novo, localizado na Rua Jussara, nº 2.234, Bairro Sitio Cercado, Curitiba, Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa possibilitar o correto funcionamento dos referidos mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, atendendo às necessidades da FEAS por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção técnica mecânica, fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio, para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave etc) e utensílios

e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/containers existentes nas unidades da FEAS, compreendendo:

- a) Serviço de fresa convencional por hora;
- b) Serviço de torno convencional por hora;
- c) Serviço de solda em aço inox e alumínio interno por hora;
- d) Serviço de manutenção técnico mecânica;
- e) Os serviços incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o pronto retorno dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos às condições normais de uso/operação;

SERVIÇOS DE SOLDA / FRESA E TORNO			
DESCRIÇÃO DO ITEM / SERVIÇO	VALOR P/ HORA TRABALHADA	QUANTIDADE ANUAL/ HORA TRABALHADA	CUSTO ANUAL PARA OS SERVIÇOS
SERVICO TORNO CONVENCIONAL	140,00	65	R\$ 9.100,00 -
SERVICO DE SOLDA EM AÇO INOX E ALUMÍNIO INTERNO	120,00	78	R\$ 9.360,00 -
SERVICO DE SOLDA EM CAMPO - HORA ADICIONAL	220,00	4	R\$ 880,00 -
SERVICO DE SOLDA EM CAMPO MÁQUINA + SOLDADOR TÉCNICO	220,00	2	R\$ 440,00 -
SERVICO FRESA CONVENCIONAL	140,00	20	R\$ 2.800,00 -
SERVICO DE MANUTENÇÃO TÉCNICO MECÂNICA	200,00	12	R\$ 2.400,00 -
		181	R\$ 24.980,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

- a) Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica con

Orçamento Mednox

De : MEDNOX Instrumental <mednox@mednox.com.br>

Sex, 08 de no

Assunto : Orçamento Mednox

Para : 'Alessandra de Souza Azuma' <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa Tarde Alessandra!
Segue orçamento conforme solicitado.
Grata

mednox
INSTRUMENTAL DE ACESSO

Andraia Fernandes
Coordenadora Administrativa
mednox@mednox.com.br
+55 (41) 3312-3027
+55 (41) 93926-9040
www.mednox.com.br

From: Alessandra de Souza Azuma [mailto:alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br]

Sent: sexta-feira, 1 de novembro de 2019 10:03

To: mednox <mednox@mednox.com.br>

Subject: Re: Orçamento

Bom dia,

Segue novamente o termo de referência com algumas alterações e a inclusão do Serviço de manutenção técnico mecânica.

Atenciosamente,



Alessandra de Souza Azuma

Coordenadora Administrativa FEAS

Contratos

(41) 3316-5925 | alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Alessandra de Souza Azuma" <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "mednox" <mednox@mednox.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 31 de outubro de 2019 14:47:51

Assunto: Orçamento

Boa tarde,

Solicito orçamento para os serviços de solda, torno e fresa, conforme descritivo em anexo. Qualquer dúvida estou à disposição para esclarecimento.

Atenciosamente,



Alessandra de Souza Azuma

Coordenadora Administrativa FEAS

Contratos

(41) 3316-5925 | alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br



image002.png
31 KB



image003.jpg
10 KB

Proposta FEAS MDX08112019.pdf
252 KB

PROPOSTA INSTRUMENTAL



A

Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
Att. Alessandra de Souza Azuma

Especializada na fabricação de Instrumentos Cirúrgicos a **MEDNOX Instrumental Cirúrgico**, está em Curitiba desde 2012 oferecendo a seus clientes os serviços de manutenção, customização, restauração com atendimento diferenciado, qualidade e garantia a seus clientes.

Contamos com profissionais especializados e um departamento próprio de manutenção e reparo. Oferecemos dentre outros os seguintes serviços:

- Manutenção de Instrumental de Videocirurgia;
- Troca de Vídeia;
- Solda a Laser;
- Afição;
- Revitalização;
- Gravação Eletroquímica e a laser,
- Fabricação em aço inox 304 AISI e 420 AISI.

Fabricamos caixas cirúrgicas e caixas cirúrgicas para esterilização personalizadas em alumínio nas cores preto, natural, amarelo, azul e vermelho e em aço inox 304 escovado.

Produzimos instrumentos diversos com aço cirúrgico de alta qualidade, dentro das normas nacionais e internacionais.

Todos os instrumentos passam por uma rigorosa análise de qualidade para verificação de suas condições de uso, durabilidade e padrões de conformidade.

Nosso compromisso é fabricar produtos que atendam às necessidades de nossos clientes, informando, sempre, referente aos serviços a ser efetuado, prazo de entrega e seu custo com antecedência.

Atenciosamente,

Andreia Fernandes

Gerente Comercial

Serviços de Solda/Fresa e Torno

Item	Valor /Hora Trabalhada	Descrição	Vlr. Hora Trabalhada	Vlr Anual
1	65	Serviço Torno Convencional	100,00	6500,00
2	78	Serviço de solda em aço inox e alumínio interno	65,00	5070,00
3	4	Serviço de solda em campo-Hora Adicional	90,00	360,00
4	2	Serviço de solda em campo máquina+soldador técnico	150,00	300,00
5	20	Serviço Fresa Convencional	100,00	2000,00
6	12	Serviço de Manutenção Técnico Mecânica	100,00	1200,00
			Valor Total Anual	15.430,00

Condições e Forma de vigência conforme redigidos no Termo de Referência FEAES.

Prazo para pagamento: conforme descrito na Cláusula sétima do Termo de Referência FEAES.

Prazo de Entrega

- Produtos: 15 dias Úteis

Validade desta Proposta

- Esta proposta comercial tem validade de 120 dias da data de sua emissão.

Pinhais, 08 de novembro de 2019.

Andreia Fernandes
Gerente Comercial

Re: Orçamento

De : Oslei Carlesso <carlarms@carlarms.com.br>

Assunto : Re: Orçamento

Para : Alessandra de Souza Azuma <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Roberto Liberato Dallagrana <rdallagrana@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Prezados, Roberto e Alessandra,

PS: Gostaríamos de destacar que ficou de fora da tabela um item importante, que seria o serviço de hora técnica mecânica, ele precede todos os outros, temos que considerar tudo antes: definir/desenhar o projeto/processo/procedimento, para realização do serviço, preparação do material, desmontar, ajustar, dobrar, cortar, antes de torneiar, soldar, frezar, montar, etc. este tempo despendido nestas etapas, classificamos de Hora Técnica Mecânica.

PS: Entendemos que deveria ser destacado este custo na tabela, ok.

PS: Preços a serem praticados/12 meses.

PS: Entendemos também que devamos realizar um acordo comercial e não contrato, ok

PS: Destacamos também que não podemos atender a todos os mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, devendo ser consultado sempre sobre a possibilidade de execução ou não dos mesmos, no todo ou em parte. atenciosamente

Oslei Carlesso

PS: Preços a serem praticados/12 meses.

SERVIÇO TORNO CONVENCIONAL	R\$ 74,50
SERVIÇO DE SOLDA EM AÇO INOX E ALUMÍNIO INTERNO	R\$ 76,00
SERVIÇO DE SOLDA EM CAMPO - HORA ADICIONAL	R\$ 76,00
SERVIÇO DE SOLDA EM CAMPO MÁQUINA + SOLDADOR TÉCNICO	R\$ 550,00
SERVIÇO FRESA CONVENCIONAL	R\$ 76,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA MECÂNICA	R\$ 106,50

Em 31/10/2019 14:15, Alessandra de Souza Azuma escreveu:

Boa tarde,

Solicito orçamento para os serviços de solda, torno e fresa, conforme descritivo em anexo. Qualquer dúvida estou à disposição para esclareci

Atenciosamente,

**Alessandra de Souza Azuma**

Coordenadora Administrativa FEAS

Contratos

(41) 3316-8926 | alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura.png

31 KB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.039.453/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R C V MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RCV	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DARWIN	NÚMERO 46	COMPLEMENTO TERREO;
-------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 83.408-210	BAIRRO/DISTRITO ATUBA	MUNICÍPIO COLOMBO	UF PR
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@EQUIPAMENTOSMEDICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3037-2993/ (41) 9161-3494
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2020 às 14:20:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.042.717/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDREIA FERNANDES SILVA INSTRUMENTOS CIRURGICOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDNOX INSTRUMENTAL CIRURGICO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R RIO MADEIRA	NÚMERO 231	COMPLEMENTO CASA 01
------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 83.322-340	BAIRRO/DISTRITO WEISSOPOLIS	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO mednox@mednox.com.br	TELEFONE (41) 3732-3527
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2020 às 14:21:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.710.857/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VINTE E CINCO DE AGOSTO	NÚMERO 673	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 83.323-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3033-1314
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2020 às 14:23:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

ATO Nº 1

Dispõe sobre a promulgação do prazo de validade do edital de Processo Seletivo Público - PSP nº 01/2017.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, no uso das competências conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 3.663 de 21 de Dezembro de 2010, Art. 13, inciso II do Estatuto da FEAS.

RESOLVE:

Promover para mais 02 (Dois) anos o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital de PSP 01/2017, referente aos cargos de Enfermeira, Enfermeiro Obstétrico, Fonoaudiólogo, Médico Anestesiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Médico, Médico Internista, Médico Geriatria, Médico Infectologista (para atuar na SCB) e Psicólogo Clínico, contado a partir de 16/01/2020, expirando em 09/01/2022.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 8 de janeiro de 2020.

Suzifredo Paulo Alves Paz - Diretor Geral

ATO Nº 2

Desistir empregado (a) função gratificada."

O DIRETOR GERAL DA FEAS, no uso das competências conferidas pelo artigo 13, inciso III, VIII, alínea "c" todos do Estatuto da FEAS.

RESOLVE:

1. Desistir o (a) empregado (a) **RAFAELA DE ANDRADE FENZ DE AZEVEDO**, CPF nº 064.272.279-89, nos termos do artigo 468 § único da CLT, da função gratificada de SUPERVISOR DE PLANTÃO, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando expressamente revogado o ato administrativo nº 81/2019, devendo retornar ao seu emprego de origem.

Pública-SE

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 8 de janeiro de 2020.

Suzifredo Paulo Alves Paz - Diretor Geral

PORTARIA Nº 1

Designa servidores para atuarem como pregoeiros e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal nº 351/2019 e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.966/93 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/02, e no Decreto Federal nº 555-2/000, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estadual de Atenção à Saúde - Feas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Pregoeiros

Janeira Barreto Fonseca - matrícula n.º 250

Juliano Eugênio da Silva - matrícula n.º 277

Kamila Tolari Faneco - matrícula n.º 283

Art. 2º O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão devidamente indicados no edital de embaçamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores o trabalho no Sistema BIONEXO E PUBLINEXO, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Artigos 24 e 26 da Lei Federal n.º 8.966/93.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 8 de janeiro de 2020.

Suzifredo Paulo Alves Paz - Diretor Geral

PORTARIA Nº 2

Designar empregados públicos para constituir(em) Comissão Permanente de Licitação da Feas

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal nº 351/2019 e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.966/93 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/02, e no Decreto Federal nº 555-2/000, RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para constituir(em) Comissão Permanente de Licitação da Fundação Estadual de Atenção à Saúde - Feas, para processamento e julgamento de licitação, nas modalidades Concorrência,

Tomada de Preços, Convide, Leilão e Pregão Eletrônico.

Presidente: Naimed Younes Mohamed Mourad - matrícula n.º 1736

Membros: Kamila Tolari Faneco - matrícula n.º 283

Janeira Barreto Fonseca - matrícula n.º 250

Suplente: Juliano Eugênio da Silva - matrícula n.º 277

Art. 2º Cabe à Comissão Permanente de Licitação a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios, bem como as demais funções pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 8.966/93 e demais alterações.

Art. 3º Fica delegada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o poder de assinaturas e especificação dos Editais, dentro dos preceitos legais.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições, concomitantemente com as de seus empregados e funções.

Art. 6º No impedimento do Presidente será indicado seu suplente, escolhido entre os demais membros.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 8 de janeiro de 2020.

5
1

Prefeitura Municipal de Curitiba

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Análise da Minuta do Edital PE: Soldas

De : Roberto Liberato Dallagranna
<rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Sex, 17 de jan de 2020 16:32

Assunto : Re: Análise da Minuta do Edital PE: Soldas

Para : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa Tarde Juliano,

Venho por meio deste aprovar e validar tecnicamente a Minuta do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico "Contratação para serviços de soldas".

Atenciosamente,



Roberto Liberato Dallagranna
Engenheiro Clínico
41 3316-5928 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Roberto Liberato Dallagranna" <rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020 15:20:24

Assunto: Análise da Minuta do Edital PE: Soldas

Prezado Roberto,

Segue a Minuta do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico "**Contratação para serviços de soldas**", para análise e aprovação.

O edital foi elaborado de acordo com as informações enviadas pelo setor solicitante, dessa forma, favor verificar os destaques em **vermelho**.

Caso haja alguma alteração a ser feita, por gentileza, especifique com cores diferentes.

Em seguida o Edital será analisado pela Assessoria Jurídica (Ajur/Feaes).

Atenciosamente,



Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
41 3316 5927 | 5967
feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando 013/2020 – CPL

Em 20 de janeiro de 2020.

À Assessoria Jurídica Feaes:

Encaminhamos a Minuta de Edital de Embasamento de Pregão Eletrônico referente ao Processo Administrativo nº 016/2020, *para análise e posicionamento jurídico*. O referido processo administrativo diz respeito a *"Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, tomo convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos"*.

Elaboramos o Edital com base nas informações enviadas pelo setor solicitante.

A Publicação dar-se-á no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

Respeitosamente,


Juliano Eugênio da Silva
Pregoeiro



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3318-5827
www.feas.curitiba.pr.gov.br

MINUTA
EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo administrativo nº 016/2020.
Pregão eletrônico nº xxx/2019.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos”.

Exclusivo para ME/EPP

Propostas: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), a partir do dia xx de xxxxxx de xxxx às xxhxxmin até o dia xx de xxxxx de xxxx às xxhxxmin, horário de Brasília.

Lances: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), a partir do dia xx de xxxxxx de xxxx às xxh:xxmin, horário de Brasília.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2020.


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

1 – INTRODUÇÃO

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, por meio do Pregoeiro designado através da **Portaria n.º 01/2020 – Feas** e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do **Portal de Compras da Feas** (<http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “menor preço”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 290/2016, e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Fundação Estatal de Atenção à Saúde e Processo Administrativo n.º 016/2020 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Valor Estimado: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico n.º xxx/2020 é de até R\$ 18.460,83.

2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos**, conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao III partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pre-

goeiro responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Feas.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra "a" não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, o Pregoeiro **não fará atendimento aos fornecedores através de telefone, somente** através do "chat" de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra "a" do item 2.1.

c) E-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2. Anexo II – Modelo de proposta de preços.

2.2.4. Anexo III – Minuta do Contrato

3 – Indicação Do Pregoeiro E Da Equipe De Apoio

3.1. O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o Sr. Juliano Eugenio da Silva, designado por meio da Portaria n.º 01/2020 – Feas, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Atenção à Saúde e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Janaina Barreto Fonseca;
- Kamila Tolari Faneco.

3.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 – Condições De Participação

4.1. Somente poderão participar do presente pregão eletrônico, pessoas jurídicas regularmente constituídas no país e enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inc. I da LC 147/2014, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Publinexo, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.3.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras):** <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.3.2. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no E-Compras ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.3.4. Os documentos abrangidos pelo E-Compras e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no



sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.5. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas (<http://www.feas.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal Publinexo estarão declarando:

a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.

b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).

c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, <http://www.publinexo.com.br>.

d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, o Pregoeiro poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pelo Pregoeiro.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Portal Publinexo.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Portal Publinexo, acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

6 – BOLETINS DE ESCLARECIMENTO E COMUNICADOS

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas.

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no "chat" deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pelo Pregoeiro e divulgados no Portal Publinexo, no sítio eletrônico da Feas, bem como no "chat".

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – Apresentação Da Proposta De Preços

7.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, a partir:

➤ Do dia xx de xxxxxx de xx às xxhxxmin até o dia xx de xxxxxx de xx às xxhxxmin, horário de Brasília.

7.1.1. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. Valor Unitário (a licitante deverá se atentar ao estipulado neste edital, ou seja, **o valor global do serviço**);

7.3.2. Quantidade na embalagem (indicar o valor fictício 1);

7.3.3. Marca (Utilizar a frase: **"não se aplica"**, a fim de que não haja identificação da proposta).

7.3.4. **Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).**

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de

propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pelo Pregoeiro e não poderá participar da fase de lances.

8 – Apresentação Dos Lances

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo no seguinte prazo:

➤ **A partir do dia xx de xxxxxx de xx às xxhxxmin, horário de Brasília.**

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5 As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pelo Pregoeiro devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do "chat".

8.6. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.11. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas desclassificadas.

8.12. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9 – Julgamento Da Proposta

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “menor preço”.

9.1.1. O julgamento será feito pelo menor preço global.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas

no Edital e seus Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal Publinexo, bem como em seu sítio eletrônico.

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. O Pregoeiro verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.6. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo e ainda no sítio eletrônico da Feas, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.7. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publinexo bem como em seu sítio eletrônico a partir da data designada pelo Pregoeiro.

10 – Das Amostras

10.1. A solicitação de amostras poderá ser feita pelo Pregoeiro. Portanto as empresas participantes deverão apresentar amostras completas dos itens solicitados, em suas embalagens originais, devidamente identificadas, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) a partir da solicitação formal (através de Ofício ou e-mail).

10.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que haja devida motivação por parte da licitante, e ainda, expressa autorização do setor requisitante da Feas.

10.1.2. As amostras deverão ser entregues no endereço que será indicado no documento enviado pelo Pregoeiro, com a devida identificação.



10.2. A não apresentação das amostras acarretará na desclassificação dos itens/lotos.

10.3. A critério do setor requisitante, poderão ser retidas amostras dos produtos/materiais selecionados para aquisição, sendo devolvidas as demais, mediante apresentação do comprovante de entrega em poder da licitante.

10.4. Prospectos, catálogos descritivos e manuais de instrução, quando solicitados, poderão ser apresentados por meio de fotocópias, as quais serão utilizadas para verificação do objeto ofertado.

10.5. O prazo limite para a retirada de amostras será de 06 (seis) dias, após homologação do resultado.

10.6. A solicitação de outras amostras poderá ser feita a critério do Pregoeiro, sempre que achar necessário, mediante solicitação por escrito.

10.7. No ato da entrega das amostras a empresa autoriza a completa análise dos produtos para comprovar as características contidas no Descritivo Técnico, constantes no **Anexo I** do presente edital, mesmo que para isto as amostras sejam danificadas e também abdica de qualquer indenização por sua possível inutilização.

10.7.1. As amostras serão analisadas por setor técnico competente, o qual utilizará como critério de análise o descritivo contido no Anexo I.

10.8. As amostras retidas para fins de comparação no ato do recebimento das mercadorias, não poderão ser deduzidas dos lotes a serem entregues, sendo permitido a retirada das mesmas em até 06 (seis) dias após a completa entrega dos lotes.

10.9. As amostras não retiradas dentro do prazo mencionado nos itens 10.6. e 10.9. serão consideradas como doadas à Feas, não cabendo nenhum recurso por parte da proponente.

11 – Julgamento Da Habilitação

11.1. Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada. Os documentos de habilitação deverão ser entregues até as 17 h do dia xx/xx/2020 (xxxxxxx-feira), acompanhados da proposta de preços atualizada, conforme anexo II deste Edital.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis):

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

11.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no E-Compras para as empresas cadastradas no Portal de Compras do Município de Curitiba,

cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

Ou

11.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF** para as empresas cadastradas no Sistema De Cadastramento Unificado De Fornecedores – Sicafe, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) **Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a apresentação por parte da licitante, do documento relativo à Qualificação Técnica, qual seja:**

- **No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante já forneceu objeto igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

11.4.3. Caso o licitante *não* esteja cadastrado no E-Compras ou no **SICAF** deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) **Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.**
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2018 ou 2019.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

b) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

11.5 No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeiro consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

11.6. A página da consulta será impressa pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvo os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

a) Somente serão aceitos os documentos de classificação de proposta e habilitação encaminhados no endereço da Feas nos prazos estabelecidos neste edital, sendo a empresa licitante única e exclusiva responsável pela entrega destes documentos;

b) Para fins da apresentação da documentação de maneira organizada, ficará a critério da licitante, apresentar índice dos documentos conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.

11.9. A não entrega de qualquer documento ou a entrega em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

11.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

12 – Condições Exclusivas Para A Habilitação De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte

12.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13 – Dos Recursos

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal

nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feas no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

14 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

15 – DO CONTRATO

15.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante do Anexo III do Edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.



15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

15.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestor: Roberto Liberato Dallagranna;
- Suplente: Alessandra de Souza Azuma;

16 – Do Pagamento

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

16.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feas, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

16.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

16.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

16.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

16.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

17 – Da Fiscalização

17.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

17.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

17.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

17.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

17.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18 – Das Penalidades

18.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

a) Advertência.

b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

18.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

18.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

18.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

18.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

18.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

18.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.



18.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

19 – Disposições Gerais

19.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feas, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

19.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

19.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

19.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será

responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

19.8. O Pregoeiro poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

19.9. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

19.10. Quando solicitado pelo Pregoeiro, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

19.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

19.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

19.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publindexo em caso de contradição documental.

19.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

19.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Sr. Juliano Eugenio da Silva, julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

19.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

19.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

19.26. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2020.


Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro

Anexo I Termo De Referência

1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave etc) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/containers de instrumentais, cestos de autoclave) existentes nas unidades sob gestão da Feas, a saber:

- Hospital do Idoso Zilda Arns, localizado na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;
- Centro Médico Comunitário Bairro Novo, localizado na Rua Jussara, nº 2.234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná;

2. Da Justificativa

Possibilitar o correto funcionamento dos referidos mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, atendendo às necessidades da Feas por um período de 12 (doze) meses.

Ou seja, o tempo e o uso corriqueiro destes itens no ambiente hospitalar gera seu desgaste natural. Entretanto, tais problemas são facilmente resolvidos com os serviços constantes neste termo. É neste cenário que a solução mais vantajosa à administração é enviá-los ao conserto, do que, por exemplo, a compra de novos itens.

3. Da Especificação Dos Serviços

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção técnica mecânica, fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio, para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como

hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres existentes nas unidades da Feas, compreendendo:

- a) Serviço de fresa convencional por hora;
- b) Serviço de torno convencional por hora;
- c) Serviço de solda em aço inox e alumínio interno por hora;
- d) Serviço de manutenção técnico mecânica;
- e) Os serviços incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o pronto retorno dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos às condições normais de uso/operação;

4. Do tipo de Pregão: menor preço:

O julgamento se dará pelo menor valor ofertado. E este será aferido a partir do **menor valor global** do serviço.

Assim se faz necessário, uma vez que são diversos serviços pequenos com valores distintos de hora técnica. Se a disputa fosse realizada a partir do menor preço individualizado (por item) a Feas correria ao menos dois riscos que poderiam comprometer a qualidade da contratação: i) por um lado correríamos o risco de deserção do certame, dado o valor baixo de alguns itens, frente a uma complexidade a ser dispensada pelo serviço (a colocação de profissionais a disposição da Feas, de materiais, oficinas e laboratórios), etc. e ii) por outro lado, poderíamos contratar diversas empresas para serviços assemelhados, o que dificultaria a gestão de materiais, fornecedores, prazos, etc. Por fim, a aglutinação de todos os itens em um único lote gera à Feas a possibilidade de um maior desconto no valor final do serviço, o que atenderia o interesse público de maneira mais contundente.

Serviços de Solda Fresa e Torno			
Descrição do item – serviço	Valor por hora trabalhada	Quantidade anual estimada – hora trabalhada	Custo anual estimado
Torno Convencional		65	
Solda em aço-inox alumínio interno		78	
Solda em campo – hora adicional		4	
Solda em campo máquina + soldador técnico		2	
Fresa convencional		20	
Manutenção técnico mecânica		12	
Valor Total			R\$

5. Da Descrição Detalhada Dos Serviços

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

1. Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica, consistirão em reparar todo e qualquer defeito nos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, sejam estes: mecânico, operacional, oxidação ou de qualquer outra natureza a ocorrer durante a vigência do presente contrato e sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

2. A solicitação para a prestação do serviço para recolocar os mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato, tal como definido no presente termo;

3. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas, materiais e insumos necessários, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

4. Os materiais, insumos, equipamentos, transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da Contratada;

5. O atendimento se dará de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 17h);

6. A cada solicitação de manutenção será apresentada uma Ordem de Serviço específica com a quantidade de itens consertados.

7. A Contratada é responsável pelo transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos até a sede de sua oficina e devolução destes, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra, e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela Contratada;

8. O tempo dispensado para os consertos dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.

9. Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica somente serão recebidos oficialmente mediante teste/verificação do mobiliário / equipamentos hospitalares, utensílio ou instrumental clínico-cirúrgico e aprovação do Contratante.

10. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano tenha sido causado pela Contratante.

6. Das Obrigações Da Contratada

a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, iniciando a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no presente Contrato, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e as normas técnicas e legais vigentes;
- c) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;
- d) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- e) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93); Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- i) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

k) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7. Das Obrigações Da Contratante

a) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;

e) Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;

g) Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;

h) Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3318-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8. Da Entrega da proposta escrita.

A empresa primeira colocada deverá apresentar, após a fase de lances proposta escrita, onde obrigatoriamente detalhará o valor individualizado de cada serviço, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

9. Da Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

10. Dos Gestores

Fica designado como fiscal e gestor do contrato, Roberto Liberato Dallagranna, e como suplente Alessandra de Souza Azuma.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Roberto Liberato Dallagranna
Engenheiro Clínico



Feas

R. Lothário Boutin, 80
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Suplemento I Do Termo de Referência**Modelo de proposta comercial¹**

À Comissão de Licitação da Feas.

Pregão Eletrônico xxx/2020.

Razão Social	
CNPJ:	Telefone/E-mail
Endereço	

Serviços de Solda Fresa e Torno			
Descrição do item – serviço	Valor por hora trabalhada	Quantidade anual estimada – hora trabalhada	Custo anual estimado
Torno Convencional		65	
Solda em aço-inox alumínio interno		78	
Solda em campo – hora adicional		4	
Solda em campo máquina + soldador técnico		2	
Fresa convencional		20	
Manutenção técnico mecânica		12	
Valor Total			R\$

Validade da Proposta: __ (____) dias (mínimo 60 dias).

Declaramos que nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

¹Todos os campos são de preenchimento obrigatório



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3318-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato dela advindo;

Declaramos que estamos cientes, de acordo e cumprimos todas as condições presentes no Edital de Embasamento, Termo de Referência e demais documentos referentes a este certame.

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.



Feas

R. Lothário Boutin, 80
Pinteirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo II

Minuta do Contrato

Contrato Administrativo Nº Xxx/2020 – Feas

Contrato Administrativo nº xx/2020 – Feas de prestação de serviço de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa _____**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção Especializada Em Saúde**, doravante denominada **contratante**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Geral, _____, CPF/MF n.º _____ e pela Diretora Administrativa Financeira _____, CPF/MF n.º _____, assistidos pelo Assessor Jurídico, _____, OAB/PR n.º _____, e de outro lado a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º ___/2020 – Feas, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres de instrumentais, cestos de autoclave) existentes nas unidades sob gestão da Feas, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços se dará nos seguintes endereços:

- a) Hospital do Idoso Zilda Arns, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;
- b) No Centro Médico Comunitário Bairro Novo, sito à Rua Jussara, nº2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR; e/ou,

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

Cláusula Segunda – Da Especificação Dos Serviços

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção técnica mecânica, fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio, para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres existentes nas unidades da Feas, compreendendo:

- a) Serviço de fresa convencional por hora;
- b) Serviço de torno convencional por hora;
- c) Serviço de solda em aço inox e alumínio interno por hora;
- d) Serviço de manutenção técnico mecânica;
- e) Os serviços incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o pronto retorno dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos às condições normais de uso/operação;

Cláusula Terceira – Da Descrição Detalhada Dos Serviços

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

11. Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica, consistirão em reparar todo e qualquer defeito nos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, sejam estes: mecânico, operacional, oxidação ou de qualquer outra natureza a ocorrer durante a vigência do presente contrato e sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

12. A solicitação para a prestação do serviço para recolocar os mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato, tal como definido no presente termo;

13. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas, materiais e insumos necessários, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

14. Os materiais, insumos, equipamentos, transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da Contratada;

15. O atendimento se dará de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 17h);

16. A cada solicitação de manutenção será apresentada uma Ordem de Serviço específica com a quantidade de itens consertados.

17. A Contratada é responsável pelo transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos até a sede de sua oficina e devolução destes, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra, e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela Contratada;

18. O tempo dispensado para os consertos dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.

19. Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica somente serão recebidos oficialmente mediante teste/verificação do mobiliário / equipamentos hospitalares, utensílio ou instrumental clínico-cirúrgico e aprovação do Contratante.

20. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde



conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano tenha sido causado pela Contratante.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

Cláusula Quarta – Das Obrigações Da Contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- m) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, iniciando a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no presente Contrato, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- n) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e as normas técnicas e legais vigentes;
- o) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;

- p) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- q) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- s) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93); Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- t) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- u) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- v) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- w) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.
- x) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de

férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Quinta – Das Obrigações Da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- i) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- k) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- l) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- m) Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- n) Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- o) Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- p) Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

Cláusula Sexta – Do Valor

O custo total para a presente aquisição será de R\$ _____ (_____), conforme proposta em anexo e distribuição abaixo:

Serviços de Solda Fresa e Tomo			
Descrição do item – serviço	Valor por hora trabalhada	Quantidade anual – hora trabalhada	Custo anual
Tomo Convencional		65	
Solda em aço-inox alumínio interno		78	
Solda em campo – hora adicional		4	
Solda em campo máquina + soldador técnico		2	
Fresa convencional		20	
Manutenção técnico mecânica		12	
Valor Total			R\$

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Cláusula Oitava – Dos Acréscimos E Supressões

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula Nona – Da Mora

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

VI. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

Parágrafo Terceiro

A contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da contratante de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Cláusula décima primeira – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização Dos Serviços

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.



Feas

R. Lothário Boulin, 60
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3318-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à Contratada.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Reajustamento Dos Preços

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único

Na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base na variação mensal acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

Cláusula Décima Quarta – Dos Impostos E Taxas

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

Cláusula Décima Quinta – Da Renúncia

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3318-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

Cláusula décima sétima – Do Abandono

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

Cláusula Décima Oitava – Da Observância à Lei N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei n° 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Nona – Da Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Cláusula vigésima – dos gestores

Nomeia-se como fiscal e gestor do contrato _____ e como suplente, _____, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro De Eleição

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, __ de ____ de 2019.

Diretor-Geral Feas

Contratada

Diretora Adm. Financeira Feas

Assessor Jurídico Feas

1º Testemunha

2º Testemunha

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

Justificativa da Escolha dos Preços

No que diz respeito aos preços escolhidos para referência, constante no presente processo licitatório, optamos pela média das propostas apresentadas, tendo em vista a ampla participação considerando a especificidade dos serviços.

A escolha dos preços foi realizada de acordo com o Art. 30 § 1º do decreto municipal 610/2019.

Desta forma reiteramos que os preços praticados no presente processo estão de acordo com os praticados no mercado e visam à ampla concorrência.


Alessandra de Souza Azuma
Coordenadora Administrativa



Assessoria Jurídica
R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

PA n° 016/2020

Interessada: Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS.

Assunto: Registro de Preços para contratação de prestação de serviço de fresa convencional; torno convencional; solda em aço inox e alumínio; manutenção em mobiliário hospitalar e instrumentos clínico-cirúrgicos de forma a atender as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer AJUR n.º 022/2020 - AJUR

Ementa: Análise de Edital, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/93. Minuta que atende aos requisitos do Decreto Municipal n° 610/2019 e Decreto Municipal n° 1235/2003. Aprovação.

I – Relatório

Trata-se de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico s/n, para contratação de prestação de serviço de fresa convencional; torno convencional; solda em aço inox e alumínio; manutenção em mobiliário hospitalar e instrumentos clínico-cirúrgicos, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS.

Consta ao feito:

- declaração de disponibilidade financeira (fl. 01);
- declaração do autorizador de despesas (fl. 02);
- justificativa para aquisição (fls. 03/04);
- termo de referencia (fls. 05/13);
- minuta do contrato (fls. 14/22);
- declaração de conformidade de preços (fl. 23);
- pesquisa de preços / orçamentos (fls. 24/30);
- minuta do edital (fls. 37/64);

- justificativa escolha de preços (fl. 65).

O valor estimado do objeto está informado no importe de R\$ 18.460,83 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos). É o relatório. Passo à manifestação.

II – Análise

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise desta Assessoria Jurídica cinge-se aos aspectos jurídico-formais do instrumento editalício, não tendo por função avaliar questões de ordem técnica.

No que se refere ao sistema de Registro de Preços, é utilizado quando há necessidade de contratações frequentes e situações em que não é possível apurar previamente o quantitativo unitário demandado pela Administração Pública, como na hipótese vertente.

No âmbito municipal, o sistema de registro de preços é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 610/2019, que dispõe no artigo 30 que *“A estimativa de preço de materiais, de equipamentos, de insumos, e de serviços contratados para fornecimento de bens, deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.”*

Ainda, o Decreto Municipal nº 290/2016 no artigo 3º define que o sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

V - para aquisição de equipamentos ou contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação quando o julgamento da licitação for pelo critério de julgamento do menor preço.

In casu, pretende-se a contratação de prestação de serviço de fresa convencional; torno convencional; solda em aço inox e alumínio; manutenção em mobiliário hospitalar e instrumentos clínico-cirúrgicos o que demanda a necessidade de contratações, não sendo possível

também previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sendo viável a compra através de Registro de Preços.

Não obstante, necessário destacar, que os objetos ora em processo de compra serão utilizados para capacitação, aprimoramento, estudo e aperfeiçoamento dos funcionários da FEAS; de sorte que segue recomendação expressa do TCE/PR quanto a recomendação à Administração Pública de oferecer ferramentas de aprimoramento dos seus profissionais, principalmente no caso da FEAS, que atua no atendimento de urgência de emergência em saúde.

Outrossim, conforme disposto no item 9.1.1 do Edital consta o critério de julgamento de menor preço por item (fl. 42), o que atende *a priori* os princípios da vantajosidade e economicidade que norteiam as contratações públicas, ampliando a margem de participação de licitantes.

No que tange aos documentos exigidos à título de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira, verifica-se que estão de acordo com o que preconizam os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Compulsando-se o instrumento convocatório, verifica-se que a minuta os requisitos previstos no do Decreto Municipal nº 610/2019.

Ademais, a Lei Complementar Municipal nº 89/2014 estabelece, em seu artigo 17, hipóteses em que a restrição do certame à micro e pequena empresa, atenta à consecução do interesse público vejamos:

Art. 17. Não se aplica o disposto nos arts. 14, 15 e 16 quando:

(...)

I - não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediados no Município e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos art. 24 e 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório.

Ocorre que, considerando as condições de participação do certame, com fundamento no art. 17, incisos I e II da Lei Complementar Municipal 89/2014¹, o certame deverá ser restrito a ME/EPP.

Destarte, é razoável e plausível a justificativa apresentada, ancorada no artigo 17, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 89/2014, a fim que não haja prejuízo ao interesse público e risco de deserção do certame.

III- Considerações Finais

Publique-se na forma da lei. Concluindo, satisfeitas as condições exigidas por lei, respeitando-se o prazo entre a publicação da convocação e a data de apresentação das propostas e lances, cf. inc. III do art. 17 do Dec. Municipal nº 1.235/03, opino favoravelmente à aprovação da minuta, encontrando-se o certame em condições de ser prosseguido.

É o parecer. S.M.J.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.



PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES

ASSESSOR JURÍDICO - FEAS

¹ Art. 17. Não se aplica o disposto nos arts. 14, 15 e 16 quando:

I - não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediados no Município e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

70
X

Processo Administrativo nº 016/2020 – Feas

- I – Ciente do Parecer Jurídico nº 022/2020 – Ajur/Feas.
- II – Possui condições de prosseguimento o presente processo;
- III – Portanto, respeitando as formalidades legais, publique-se o Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico.

Curitiba, 23 de janeiro de 2020.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



Feas

R. Lothário Boulín, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde toma público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

Processo Administrativo nº: 016/2020.

Pregão Eletrônico nº: 010/2020.

Objeto: *"Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos".*

Valor total estimado do pregão: R\$ 18.460,83.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 27/01/2020 às 08:00 h até o dia 10/02/2020 às 08:30 h.

Abertura das propostas: dia 10/02/2020 às 08:40 h.

Data/horário para envio de lances: 10/02/2020 – a partir das 09:00 h.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.


Juliano Eugênio da Silva
Pregoeiro

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima.
- O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feaes: www.publinexo.com.br bem como no site da Feaes: www.feaes.curitiba.pr.gov.br
- Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feaes (www.publinexo.com.br) e que apresentarem propostas.
- Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Municipal de Curitiba.

LANCES : Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba**, no dia **06 de fevereiro 2020 das 10h05min. às 10h20min.**

EDITAL : Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento, no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).**

Fundação Cultural de Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Aline Rosa Novaes : Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

Processo Administrativo nº: 016/2020.

Pregão Eletrônico nº: 010/2020.

Objeto: *"Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos".*

Valor total estimado do pregão: R\$ 18.460,83.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 27/01/2020 às 08:00 h até o dia 10/02/2020 às 08:30 h.

Abertura das propostas: dia 10/02/2020 às 08:40 h.

Data/horário para envio de lances: 10/02/2020 – a partir das 09:00 h.

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima.
- O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feaes: www.publinexo.com.br bem como no site da Feaes: www.feaes.curitiba.pr.gov.br
- Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feaes (www.publinexo.com.br) e que apresentarem propostas.
- Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 24 de janeiro de 2020.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo administrativo nº 016/2020.

Pregão eletrônico nº 010/2020.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos".

Exclusivo para ME/EPP

Propostas: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), a partir do dia 27 de janeiro de 2020 às 08h00min até o dia 10 de fevereiro de 2020 às 08h30min, horário de Brasília.

Lances: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), a partir do dia 10 de fevereiro de 2020 às 09h00min, horário de Brasília.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, por meio do Pregoeiro designado através da **Portaria n.º 01/2020 – Feas** e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do **Portal de Compras da Feas** (<http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “menor preço”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 290/2016, e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Fundação Estatal de Atenção à Saúde e Processo Administrativo n.º 016/2020 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Valor Estimado: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico n.º 10/2020 é de até R\$ 18.460,83.

2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos**, conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao III partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pre-

goveiro responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Feas.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra "a" não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, o Pregoeiro **não fará atendimento aos fornecedores através de telefone, somente através do "chat" de mensagens**. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra "a" do item 2.1.

c) E-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência.

2.2.2. Anexo II – Modelo de proposta de preços.

2.2.4. Anexo III – Minuta do Contrato

3 – Indicação Do Pregoeiro E Da Equipe De Apoio

3.1. O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o Sr. Juliano Eugenio da Silva, designado por meio da Portaria n.º 01/2020 – Feas, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Atenção à Saúde e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Janaina Barreto Fonseca;
- Kamila Tolari Faneco.

3.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 – Condições De Participação

4.1. Somente poderão participar do presente pregão eletrônico, pessoas jurídicas regularmente constituídas no país e enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inc. I da LC 147/2014, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Publinexo, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.3.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras):** <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.3.2. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no E-Compras ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.3.4. Os documentos abrangidos pelo E-Compras e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no

sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.5. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas (<http://www.feas.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal Publinexo estarão declarando:

- a) **A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.**
- b) **Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).**
- c) **Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, <http://www.publinexo.com.br>.**
- d) **Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.**

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, o Pregoeiro poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pelo Pregoeiro.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Portal Publinexo.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Portal Publinexo, acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

6 – BOLETINS DE ESCLARECIMENTO E COMUNICADOS

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas.

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pelo Pregoeiro e divulgados no Portal Publinexo, no sítio eletrônico da Feas, bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – Apresentação Da Proposta De Preços

7.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, a partir:

➤ **Do dia 27 de janeiro de 2020 às 08h00min até o dia 10 de fevereiro de 2020 às 08h30min, horário de Brasília.**

7.1.1. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. Valor Unitário (a licitante deverá se atentar ao estipulado neste edital, ou seja, **o valor global do serviço**);

7.3.2. Quantidade na embalagem (indicar o valor fictício 1);

7.3.3. Marca (Utilizar a frase: **"não se aplica"**, a fim de que não haja identificação da proposta).

7.3.4. **Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).**

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de

propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pelo Pregoeiro e não poderá participar da fase de lances.

8 – Apresentação Dos Lances

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo no seguinte prazo:

➤ **A partir do dia 10 de fevereiro de 2020 às 09h00min, horário de Brasília.**

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5 As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pelo Pregoeiro devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do "chat".

8.6. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:



8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.11. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas desclassificadas.

8.12. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9 – Julgamento Da Proposta

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “menor preço”.

9.1.1. O julgamento será feito pelo menor preço global.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas

no Edital e seus Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal Publinexo, bem como em seu sítio eletrônico.

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. O Pregoeiro verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.6. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo e ainda no sítio eletrônico da Feas, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.7. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publinexo bem como em seu sítio eletrônico a partir da data designada pelo Pregoeiro.

10 – Das Amostras

10.1. A solicitação de amostras poderá ser feita pelo Pregoeiro. Portanto as empresas participantes deverão apresentar amostras completas dos itens solicitados, em suas embalagens originais, devidamente identificadas, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) a partir da solicitação formal (através de Ofício ou e-mail).

10.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que haja devida motivação por parte da licitante, e ainda, expressa autorização do setor requisitante da Feas.

10.1.2. As amostras deverão ser entregues no endereço que será indicado no documento enviado pelo Pregoeiro, com a devida identificação.



10.2. A não apresentação das amostras acarretará na desclassificação dos itens/lotes.

10.3. A critério do setor requisitante, poderão ser retidas amostras dos produtos/materiais selecionados para aquisição, sendo devolvidas as demais, mediante apresentação do comprovante de entrega em poder da licitante.

10.4. Prospectos, catálogos descritivos e manuais de instrução, quando solicitados, poderão ser apresentados por meio de fotocópias, as quais serão utilizadas para verificação do objeto ofertado.

10.5. O prazo limite para a retirada de amostras será de 06 (seis) dias, após homologação do resultado.

10.6. A solicitação de outras amostras poderá ser feita a critério do Pregoeiro, sempre que achar necessário, mediante solicitação por escrito.

10.7. No ato da entrega das amostras a empresa autoriza a completa análise dos produtos para comprovar as características contidas no Descritivo Técnico, constantes no **Anexo I** do presente edital, mesmo que para isto as amostras sejam danificadas e também abdica de qualquer indenização por sua possível inutilização.

10.7.1. As amostras serão analisadas por setor técnico competente, o qual utilizará como critério de análise o descritivo contido no Anexo I.

10.8. As amostras retidas para fins de comparação no ato do recebimento das mercadorias, não poderão ser deduzidas dos lotes a serem entregues, sendo permitido a retirada das mesmas em até 06 (seis) dias após a completa entrega dos lotes.

10.9. As amostras não retiradas dentro do prazo mencionado nos itens 10.6. e 10.9. serão consideradas como doadas à Feas, não cabendo nenhum recurso por parte da proponente.

11 – Julgamento Da Habilitação

11.1. Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada. Os documentos de habilitação deverão ser entregues até as 17 h do dia 12/02/2020 (quarta-feira), acompanhados da proposta de preços atualizada, conforme anexo II deste Edital.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

11.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no E-Compras para as empresas cadastradas no Portal de Compras do Município de Curitiba,

cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

Ou

11.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF** para as empresas cadastradas no Sistema De Cadastramento Unificado De Fornecedores – Sicafe, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) **Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a apresentação por parte da licitante, do documento relativo à Qualificação Técnica, qual seja:**

- **No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante já forneceu objeto igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

11.4.3. Caso o licitante **não** esteja cadastrado no E-Compras ou no **SICAF** deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) **Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.**
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2018 ou 2019.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

- Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

b) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

11.5 No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeiro consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

11.6. A página da consulta será impressa pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

a) Somente serão aceitos os documentos de classificação de proposta e habilitação encaminhados no endereço da Feas nos prazos estabelecidos neste edital, sendo a empresa licitante única e exclusiva responsável pela entrega destes documentos;

b) Para fins da apresentação da documentação de maneira organizada, ficará a critério da licitante, apresentar índice dos documentos conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.

11.9. A não entrega de qualquer documento ou a entrega em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

11.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

12 – Condições Exclusivas Para A Habilitação De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte

12.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutive.

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13 – Dos Recursos

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal

nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feas no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

14 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

15 – Do Contrato

15.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante do Anexo III do Edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

15.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestor: Roberto Liberato Dallagranna;
- Suplente: Alessandra de Souza Azuma;

16 – Do Pagamento

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

16.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feas, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

16.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

16.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

16.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

16.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

17 – Da Fiscalização

17.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

17.3. O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

17.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

17.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

17.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18 – Das Penalidades

18.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

- a) Advertência.
- b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.
- c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

18.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

18.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

18.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

18.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

18.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

18.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

18.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

19 – Disposições Gerais

19.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feas, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

19.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

19.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

19.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será

responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

19.8. O Pregoeiro poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

19.9. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

19.10. Quando solicitado pelo Pregoeiro, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

19.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

19.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

19.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publinexo em caso de contradição documental.

19.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

19.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Sr. Juliano Eugenio da Silva, julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

19.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

19.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

19.26. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.


Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro

Anexo I Termo De Referência

1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave etc) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/containers de instrumentais, cestos de autoclave) existentes nas unidades sob gestão da Feas, a saber:

- Hospital do Idoso Zilda Arns, localizado na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;
- Centro Médico Comunitário Bairro Novo, localizado na Rua Jussara, nº 2.234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná;

2. Da Justificativa

Possibilitar o correto funcionamento dos referidos mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, atendendo às necessidades da Feas por um período de 12 (doze) meses.

Ou seja, o tempo e o uso corriqueiro destes itens no ambiente hospitalar gera seu desgaste natural. Entretanto, tais problemas são facilmente resolvidos com os serviços constantes neste termo. É neste cenário que a solução mais vantajosa à administração é enviá-los ao conserto, do que, por exemplo, a compra de novos itens.

3. Da Especificação Dos Serviços

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção técnica mecânica, fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio, para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como

hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres existentes nas unidades da Feas, compreendendo:

- a) Serviço de fresa convencional por hora;
- b) Serviço de torno convencional por hora;
- c) Serviço de solda em aço inox e alumínio interno por hora;
- d) Serviço de manutenção técnico mecânica;
- e) Os serviços incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o pronto retorno dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos às condições normais de uso/operação;

4. Do tipo de Pregão: menor preço:

O julgamento se dará pelo menor valor ofertado. E este será aferido a partir do **menor valor global** do serviço.

Assim se faz necessário, uma vez que são diversos serviços pequenos com valores distintos de hora técnica. Se a disputa fosse realizada a partir do menor preço individualizado (por item) a Feas correria ao menos dois riscos que poderiam comprometer a qualidade da contratação: i) por um lado correríamos o risco de deserção do certame, dado o valor baixo de alguns itens, frente a uma complexidade a ser dispensada pelo serviço (a colocação de profissionais a disposição da Feas, de materiais, oficinas e laboratórios), etc. e ii) por outro lado, poderíamos contratar diversas empresas para serviços assemelhados, o que dificultaria a gestão de materiais, fornecedores, prazos, etc. Por fim, a aglutinação de todos os itens em um único lote gera à Feas a possibilidade de um maior desconto no valor final do serviço, o que atenderia o interesse público de maneira mais contundente.

Serviços de Solda Fresa e Torno			
Descrição do item – serviço	Valor por hora trabalhada	Quantidade anual estimada – hora trabalhada	Custo anual estimado
Torno Convencional		65	
Solda em aço-inox alumínio interno		78	
Solda em campo – hora adicional		4	
Solda em campo máquina + soldador técnico		2	
Fresa convencional		20	
Manutenção técnico mecânica		12	
Valor Total			R\$

5. Da Descrição Detalhada Dos Serviços

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

1. Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica, consistirão em reparar todo e qualquer defeito nos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, sejam estes: mecânico, operacional, oxidação ou de qualquer outra natureza a ocorrer durante a vigência do presente contrato e sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

2. A solicitação para a prestação do serviço para recolocar os mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato, tal como definido no presente termo;



3. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas, materiais e insumos necessários, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

4. Os materiais, insumos, equipamentos, transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da Contratada;

5. O atendimento se dará de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 17h);

6. A cada solicitação de manutenção será apresentada uma Ordem de Serviço específica com a quantidade de itens consertados.

7. A Contratada é responsável pelo transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos até a sede de sua oficina e devolução destes, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra, e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela Contratada;

8. O tempo dispensado para os consertos dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.

9. Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica somente serão recebidos oficialmente mediante teste/verificação do mobiliário / equipamentos hospitalares, utensílio ou instrumental clínico-cirúrgico e aprovação do Contratante.

10. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano tenha sido causado pela Contratante.

6. Das Obrigações Da Contratada

a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, iniciando a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no presente Contrato, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e as normas técnicas e legais vigentes;
- c) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;
- d) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- e) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93); Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- i) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

k) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7. Das Obrigações Da Contratante

a) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;

e) Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;

g) Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;

h) Obedecer às especificações fornecidas pela **Contratada** quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;

8. Da Entrega da proposta escrita.

A empresa primeira colocada deverá apresentar, após a fase de lances proposta escrita, onde obrigatoriamente detalhará o valor individualizado de cada serviço, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

9. Da Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

10. Dos Gestores

Fica designado como fiscal e gestor do contrato, Roberto Liberato Dallagrana, e como suplente Alessandra de Souza Azuma.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Roberto Liberato Dallagrana
Engenheiro Clínico



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Suplemento I Do Termo de Referência**Modelo de proposta comercial¹****À Comissão de Licitação da Feas.****Pregão Eletrônico 010/2020.**

Razão Social	
CNPJ:	Telefone/E-mail
Endereço	

Serviços de Solda Fresa e Torno			
Descrição do item – serviço	Valor por hora trabalhada	Quantidade anual estimada – hora trabalhada	Custo anual estimado
Torno Convencional		65	
Solda em aço-inox alumínio interno		78	
Solda em campo – hora adicional		4	
Solda em campo máquina + soldador técnico		2	
Fresa convencional		20	
Manutenção técnico mecânica		12	
Valor Total			R\$

Validade da Proposta: __ (____) dias (mínimo 60 dias).

Declaramos que nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

¹Todos os campos são de preenchimento obrigatório



Feas

R. Lothário Boulin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3318-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato dela advindo;

Declaramos que estamos cientes, de acordo e cumprimos todas as condições presentes no Edital de Embasamento, Termo de Referência e demais documentos referentes a este certame.

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo II

Minuta do Contrato

Contrato Administrativo Nº Xxx/2020 – Feas

Contrato Administrativo nº xx/2020 – Feas de prestação de serviço de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa _____**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção Especializada Em Saúde**, doravante denominada **contratante**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Geral, _____, CPF/MF n.º _____ e pela Diretora Administrativa Financeira _____, CPF/MF n.º _____, assistidos pelo Assessor Jurídico, _____, OAB/PR n.º _____, e de outro lado a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º ____/2020 – Feas, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres de instrumentais, cestos de autoclave) existentes nas unidades sob gestão da Feas, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços se dará nos seguintes endereços:

- a) Hospital do Idoso Zilda Arns, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;
- b) No Centro Médico Comunitário Bairro Novo, sito à Rua Jussara, nº2234, Bairro Sitio Cercado, Curitiba/PR; e/ou,

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

Cláusula Segunda – Da Especificação Dos Serviços

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção técnica mecânica, fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio, para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres existentes nas unidades da Feas, compreendendo:

- a) Serviço de fresa convencional por hora;
- b) Serviço de torno convencional por hora;
- c) Serviço de solda em aço inox e alumínio interno por hora;
- d) Serviço de manutenção técnico mecânica;
- e) Os serviços incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o pronto retorno dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos às condições normais de uso/operação;

Cláusula Terceira – Da Descrição Detalhada Dos Serviços

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

11. Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica, consistirão em reparar todo e qualquer defeito nos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, sejam estes: mecânico, operacional, oxidação ou de qualquer outra natureza a ocorrer durante a vigência do presente contrato e sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

12. A solicitação para a prestação do serviço para recolocar os mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato, tal como definido no presente termo;

13. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas, materiais e insumos necessários, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

14. Os materiais, insumos, equipamentos, transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da Contratada;

15. O atendimento se dará de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 17h);

16. A cada solicitação de manutenção será apresentada uma Ordem de Serviço específica com a quantidade de itens consertados.

17. A Contratada é responsável pelo transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos até a sede de sua oficina e devolução destes, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra, e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela Contratada;

18. O tempo dispensado para os consertos dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.

19. Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica somente serão recebidos oficialmente mediante teste/verificação do mobiliário / equipamentos hospitalares, utensílio ou instrumental clínico-cirúrgico e aprovação do Contratante.

20. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde

conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano tenha sido causado pela Contratante.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

Cláusula Quarta – Das Obrigações Da Contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- m) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, iniciando a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no presente Contrato, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- n) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e as normas técnicas e legais vigentes;
- o) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;

p) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;

q) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos necessários;

r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

s) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93); Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

t) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

u) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

v) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

w) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

x) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de

férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Quinta – Das Obrigações Da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- i) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- k) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- l) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- m) Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- n) Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- o) Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- p) Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

Cláusula Sexta – Do Valor

O custo total para a presente aquisição será de R\$ _____ (_____), conforme proposta em anexo e distribuição abaixo:

Serviços de Solda Fresa e Torno			
Descrição do item – serviço	Valor por hora trabalhada	Quantidade anual – hora trabalhada	Custo anual
Torno Convencional		65	
Solda em aço-inox alumínio interno		78	
Solda em campo – hora adicional		4	
Solda em campo máquina + soldador técnico		2	
Fresa convencional		20	
Manutenção técnico mecânica		12	
Valor Total			R\$

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Cláusula Oitava – Dos Acréscimos E Supressões

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula Nona – Da Mora

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

VI. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

Parágrafo Terceiro

A contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da contratante de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Cláusula décima primeira – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização Dos Serviços

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.



Feas

R. Lothário Boutin, 60
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à Contratada.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Reajustamento Dos Preços

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único

Na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base na variação mensal acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

Cláusula Décima Quarta – Dos Impostos E Taxas

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

Cláusula Décima Quinta – Da Renúncia

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente



prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

Cláusula décima sétima – Do Abandono

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

Cláusula Décima Oitava – Da Observância à Lei N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Nona – Da Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Cláusula vigésima – dos gestores

Nomeia-se como fiscal e gestor do contrato _____ e como suplente, _____, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro De Eleição

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, __ de _____ de 2019.

Diretor-Geral Feas

Contratada

Diretora Adm. Financeira Feas

Assessor Jurídico Feas

1º Testemunha

2º Testemunha

301

Pregão sem registro de preço**Processo N° 010.2020****N° Pregão 010.2020****Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa, torno, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares**

Modalidade: Pregão sem registro de preço

Ata da Sessão Pública do Pregão

Às 09:00 horas do dia 10/02/20 no endereço Rua Lothario Boutin, 90, bairro Pinheirinho da cidade de CURITIBA-PR, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão n. 21757. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa, torno, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares.

O certame publicado teve os seguintes prazos fixados:
 Início do Acolhimento das Propostas: 27/01/20 as 08:00h
 Limite do Acolhimento das Propostas: 10/02/20 as 08:30h
 Data da Abertura das Propostas: 10/02/20 as 08:40h
 Data Início Sessão da Disputa: 10/02/20 as 09:00h

O pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedores participantes do pregão:

A identificação do fornecedor foi disponibilizada somente após a homologação e publicação do pregão.

	Fornecedor	ID Fornecedor no pregão	Registro da proposta
1	Carlarms Comércio De Componentes Industriais Ltda - me - 81.710.857/0001-05	Fornecedor 63442	07/02/20 às 16:31:07

Relatório de participação de fornecedores	Total	Download do Edital
Fornecedores que acessaram o pregão	42	8
Fornecedores que cadastraram propostas	1	1
Fornecedores categoria ME/EPP	1	1
Fornecedores que inseriram comentários	0	
Fornecedores que anexaram documentos	1	

Relatório de respostas dos itens	Total
Total de Itens do pregão	1
Itens com propostas cadastradas	1
Itens desertos	0
Itens com registro de observações	1

As propostas enviadas tiveram os seguintes preços apresentados:

	Produto	Respostas				
		Fornecedor	Preço	Valor Total	Marca	Emb.c/
1 Exclusivo ME/EPP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESA, TORNO, SOLDA,	Carlarms Comércio De Componentes Industriais Ltda -me -	18.000,0000	18.000,0000	serviço	1

MANUTENÇÃO TÉCNICO MECANICA	CNPJ:81.710.857/0001-05
Código: 219721	
Quantidade: 1	

Após a etapa de lances, foram as seguintes ocorrências e os menores preços apresentados:

	Produto	Lances / Ocorrências
1 Exclusivo ME/EPP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESA, TORNO, SOLDA, MANUTENÇÃO TÉCNICO MECANICA Código: 219721 Quantidade: 1	

Pedidos de esclarecimentos / Impugnação
Não houveram pedidos de esclarecimento ou impugnação.

Troca de mensagens:

Origem	Data	Mensagem
Sistema	10/02/20 09:00:31	Iniciada a sessão para a disputa do pregão 21757
Item 0: -1 - null		
Pregoeiro	10/02/20 09:01:01	Bom dia a todos. Bem-vindos à sessão de lances do Pregão Eletrônico 10/2020 – Feas.
Pregoeiro	10/02/20 09:01:29	Após a fase de lances, a empresa primeira colocada deverá enviar à Feas, proposta escrita, conforme modelo constante na página 39 do edital de embasamento. Deverá enviar também, ao menos um atestado de capacidade técnica, caso esteja cadastrada no SicaF ou no E-compras.
Item 1: 138535 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESA, TORNO, SOLDA, MANUTENÇÃO TÉCNICO MECANICA		
Sistema	10/02/20 09:02:13	Aberta a disputa do item 1
Item 0: -1 - null		
Pregoeiro	10/02/20 09:03:35	Senhores licitantes, solicito a redução do preço.
Pregoeiro	10/02/20 09:06:04	Senhores, aguardo os lances.
Pregoeiro	10/02/20 09:07:33	Os lances por favor.
Item 1: 138535 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESA, TORNO, SOLDA, MANUTENÇÃO TÉCNICO MECANICA		
Sistema	10/02/20 09:09:16	Atenção!!! Babito Iminente para o item 1! O início do tempo randômico acontecerá em 2 minutos.
Item 0: -1 - null		
Pregoeiro	10/02/20 09:10:04	Em breve iniciará o tempo randômico. Aproveitem para reduzir seu preço e atingir a melhor proposta.
Pregoeiro	10/02/20 09:11:47	Aguardo a redução do preço.
Pregoeiro	10/02/20 09:12:53	Senhores, os lances, por favor.
Item 1: 138535 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESA, TORNO, SOLDA, MANUTENÇÃO TÉCNICO MECANICA		
Sistema	10/02/20 09:37:26	Item 1 em fase de habilitação
Sistema	10/02/20 09:37:26	Disputa do item 1 encerrada!
Sistema	10/02/20 09:37:42	Atenção Srs. Fornecedoros. O pregoeiro solicita negociação do item 1! O link "Negociar" do item, para acesso a sala de negociação, somente aparecerá para o fornecedor solicitado !!!
Pregoeiro	10/02/20 09:38:01	Sr. Licitante, seria possível ofertar R\$ 16.000,00?
Pregoeiro	10/02/20 09:40:00	Em todo caso, solicito sua melhor oferta.
Sistema	10/02/20 12:39:00	Fornecedor reduziu conforme solicitado.
Sistema	10/02/20 12:39:00	Atenção Srs. Fornecedoros. O pregoeiro encerrou a negociação do item 1!
Sistema	10/02/20 12:39:00	Item 1 em fase de habilitação

Informações da negociação:

Produto	Negociação

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESA, TORNO, SOLDA, MANUTENÇÃO TÉCNICO MECANICA Código: 219721 Quantidade: 1	Fornecedor	Hora	Valor
Exclusivo ME/EPP			Carlams Comércio De Componentes Industriais Ltda -me	10/02/20 11:45:32

Fornecedores vencedores da disputa:

Seq	Código	Descrição	Qtde	Fornecedor	Preço	Emb.	Marca
1	219721	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESA, TORNO, SOLDA, MANUTENÇÃO TÉCNICO MECANICA	1,0000	Carlams Comércio De Componentes Industriais Ltda -me	16.000,0000	1	serviço

Fornecedores Inabilitados / Vencedores da Negociação / Declarados Vencedores:

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESA, TORNO, SOLDA, MANUTENÇÃO TÉCNICO MECANICA	Produto	Código	Qtde
Exclusivo ME/EPP				219721

Habilitação de Fornecedor

10/02/2020 09:37:26	Carlams Comércio De Componentes Industriais Ltda -me Rua Vinte E Cinco De Agosto,673-Est.Árcia Pinhais 83323-010 - PINHAIS - PR oslei - oslei@carlams.com.br - (41) 3033-1314
------------------------	--

Habilitação de Fornecedor

10/02/2020 12:39:00	Carlams Comércio De Componentes Industriais Ltda -me Rua Vinte E Cinco De Agosto,673-Est.Árcia Pinhais 83323-010 - PINHAIS - PR oslei - oslei@carlams.com.br - (41) 3033-1314
------------------------	--

Itens adjudicados:

Seq	Código	Descrição	Qtde	Fornecedor	Observações	Preço	Emb.	Marca
-----	--------	-----------	------	------------	-------------	-------	------	-------

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados. Foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Autoridade - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Named Younes Mohamed Mourad

Equipe de Apoio - Assistente Administrativo

Janaina Barreto Fonseca

Equipe de Apoio - Assistente Administrativo

Kamila Tolari Faneco

Pregoeiro - Técnico Administrativo

Juliano Eugenio Da Silva

Fechar

103

publinexo

Relatório de classificação de fornecedores após disputa

Pregão sem registro de preço

Pregoeiro(s): Juliano Eugenio Da Silva
ID: 21757
N Pregão: 010.2020
Processo n: 010.2020
Título: Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa, torno, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnica mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares
Início sessão: 10/02/20 - 09:00h

Início acolhimento: 27/01/20 - 08:00h
Limite acolhimento: 10/02/20 - 08:30h
Abertura propostas: 10/02/20 - 08:40h

Seq: 1 Cód: 219721 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESA, TORNO, SOLDA, MANUTENÇÃO TÉCNICO MECANICA** Qtde: 1

Lugar	Razão social	CNPJ	Tipo	Data	Preço	Total
1º	Carlama Comércio De Componentes Industriais Ltda - me	81.710.857/0001-05		10/02/2020 11:45	16.000,0000	16.000,0000

Gerado em: 10/02/20 - 15:11:32

100

10 de fevereiro de 2020

15:11

Rio de Janeiro

Juliano Eugenio Da Silva

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM
SAÚDE DA CARIÓTIPO (FEAS -
CJRTBA)

PREGÕES

Pregão sem registro

Novo pregão
Atualizar pregão
Atualizar pregão SP
Pesquisar por preço
Meus pregões
Consultar itens

Pregão com registro

Novo pregão
Atualizar pregão com
registro
Atualizar pregão CR
pesquisar por preço
Meus pregões
Consultar itens
Ata de Registro de Preço

Pregão presencial

Novo pregão
Meus pregões
Cadastro Presencial
Cadastro Voto

Intenção de Registro de

Pregão
Certo! RP

Registro de preços

Ação RP
Cadastro de Registro de
Preço
Cadastro de Orçãos
Prestes Licitadas
Prestes de RP
Consultar Fornecedor

Gestão de Pedidos

Novo Solicitação de
Pedido
Pedidos Abertos
Pedidos Cancelados
Pedidos Finalizados
Meus Pedidos
Consulta Pedidos do Item
Status
Consulta Documentos
Fornecedor

Relatórios Metabase

Pregão sem registro de preço

ID: 21757 | Função: Pregoeiro

Título: Contratação de empresa para prestação de serviço
 Status: Consultar Status no Item
 N° pregão: 018.2020
 N° processo: 018.2020
 Pregoeiro(s): Juliano Eugenio Da Silva
 Forma de pagamento: Conforme Edital *
 Tipo de lote: CF *
 Início do recebimento das propostas: 27/01/20 às 08:00 (08:00hrs/24)
 Número de editais: 018.2020
 Fim do recebimento das propostas: 13/02/20 às 08:00 (08:00hrs/24)
 Data de publicação: 24/01/20
 Data abertura das propostas: 15/02/20 às 08:00 (08:00hrs/24)
 Data início da sessão de disputa: 10/02/20 às 08:00 (08:00hrs/24)
 Termos e condições: todo edital de recebimento
 Observações:

[Voltar](#) [Cancelar item](#) [Solicitar Registro de Preço](#) [Abrir Pedido](#) [Chat](#) [Atualizar Pregão](#) [Finalizar \(desativar\)](#)

Formulário de classificação de fornecedores para o item

Seq	Fornecedor	ME/EPF	Item reservado	Disponível de Documentos	Comentários	Documentos de proposta e contratamento	Data recolha completa	Registro de preço
1	Carlens Comércio De Componentes Industriais Ltda -me CNPJ: 1718457/0001-05 Rua Vinte E Cinco De Agosto, 473 Edifício Pinnac 01425-010 RIVANDY RD Osasco - SP cda@carlens.com.br +55 11 3033-1314 Site: www.carlens.com.br	SP	1	●		Qualificação	07/02/20 às 16:31:07	

● Efetua o download de todos os documentos
 - Não efetua o download de todos os documentos (no caso de vários anexos)
 ● Não efetua o download de todos os documentos

Neste momento existem 1 fornecedores visualizando o pregão CNPJ's logados.

Busca item

Buscar

Item	Descrição	Valor inicial	Valor atual
1	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PLÁSTICO, TORNOS, SOLDAS, MANUFATURA TÉCNICO MECÂNICA Código: 217571 Quantidade: 1	18.000,0000 Carlens Comércio De Componentes Industriais Ltda -me	18.000,0000 (07/02/20 16:31:07) Carlens Comércio De Componentes Industriais Ltda -me

Web-Cidadã
Econômica
Liquidez

Status: Sem Habilitação	Menor Valor negociado: 78.000,0000 (10/02/20 11:45:32)
Excluído ME/EPP	Carlaene Correia De Campos Mendes Inda - ME
Última compra:	
Informação não disponível	
Preço Referência:	
Data: 24/01/2020 Preço: 38.000,0000	Arrematante: 16.000,0000
	Carlaene Correia De Campos Mendes Inda - ME
	Marca: serviço Endereço.com: 1
	Data: —
	Benefício (última compra): 0,00 %
	Benefício (valor inicial): 11,11 %
	Benefício (preço referência): 15,33 %
	Detalhe Licitação Processo

Prefeitura Municipal de Curitiba

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: ref balanço patrimonial**De :** Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Assunto :** Re: ref balanço patrimonial**Para :** Oslei Carlesso <carlarms@carlarms.com.br>

Prezado,

De acordo,

Atenciosamente,

**Juliano Eugenio da Silva**

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Oslei Carlesso" <carlarms@carlarms.com.br>**Para:** "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 3 de março de 2020 15:49:43**Assunto:** Re: ref balanço patrimonial

Prezado Juliano,

Conforme estipulado do prazo de entrega do balanço patrimonial para 03/03/2020.

O mesmo foi encaminhado a Junta Comercial para efetuar registro na data de 02/03/2020.

Estamos de posse do protocolo de entrega do mesmo na data de ontem, com prazo interno de devolução registrado em até 24

Neste momento, 03/03/2020, às 15:45hs ainda não recebemos o mesmo com carimbo de registro.

Por isso intercedemos para prorrogação do prazo de entrega do balanço em mais um dia, se for possível, ok

att

Oslei Carlesso

Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda-ME

CNPJ 81.710.857/0001/05

P&D - Pesquisa e Desenvolvimento

Oslei P. Carlesso

41 3033-1314

41 3033-1343

41 99675-3808 whatsapp

41 99171-7590

Em 14/02/2020 13:36, Juliano Eugenio da Silva escreveu:

Prezado,

Repassei sua solicitação ao setor solicitante a resposta foi positiva, no sentido de prorrogação do prazo. Entretanto, caso encaminhar,

Atenciosamente,

Juliano Silva.

----- Mensagem original -----

De: "Oslei Carlesso" <carlarms@carlarms.com.br>

Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>, carlarms@carlarms.com.br, apilka@netpar.com

Enviadas: Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020 14:28:37

Assunto: ref balanço patrimonial

Prezado Juliano,

Conforme conversamos a respeito da data de prorrogação da entrega das CNdes, já entregues, e do balanço patrimonial,

a saber; nosso contador solicitou um prazo de 20 dias para compor o mesmo, registrá-lo na junta comercial,

e entregarmos a FEAS, ok.

att

Oslei



Assinatura e-mail.png

30 KB

Prefeitura Municipal de Curitiba

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: balanço

De : Alessandra de Souza Azuma <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Assunto : Fwd: balanço

Para : Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue para ciência.

Atenciosamente,



Alessandra de Souza Azuma

Coordenadora Administrativa FEAS

Contratos

(41) 3316-5926 | alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Oslei" <oslei@carlarms.com.br>

Para: "Alessandra de Souza Azuma" <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 5 de março de 2020 14:00:47

Assunto: balanço

Bom dia Alessandra,

estamos aguardando retorno da Junta Comercial, vide comprovante no anexo, ok

PS: muito estressante, pagamos pelo serviço e aguardamos, hj o selo é digital, deveria ser mais ágil,

antes chegávamos na junta, apanhava uma senha e saía com documento em mãos na hora.

att

Oslei

----- Mensagem encaminhada -----

Data: Thu, 5 Mar 2020 12:47:33 -0300

De: oslei carlesso <osleicarlesso@gmail.com>

Para: oslei carlesso <oslei@carlarms.com.br>



Modelo de assinatura.png

31 KB



20200305_124619.jpg

5 MB



Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda.
CNPJ 81710857/0001-05 - Inscrição Estadual 90390395-30

A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba
 A Comissão de Licitação da Feas

Pinhais, 10 de fevereiro de 2020
 proposta 1090

Pregão Eletrônico 010/2020

Conforme vossa solicitação, encaminhamos nossa melhor proposta para fornecer serviços descritos abaixo.

Item	Qtde	Uni	código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR	Preço Unitário	IPI	ICMS	Preço Total
1	65	hs	CAR-164	Serviço de Torno Convencional	R\$ 77,15	0	0	R\$ 5.014,75
2	78	hs	CAR-259	Serviço de Solda em Aço Inox ; alumínio interno	R\$ 80,00	0	0	R\$ 6.240,00
3	04	hs	CAR-258	Serviço de Solda em Aço Inox ; alumínio em campo hora adicional	R\$ 76,60	0	0	R\$ 306,40
4	02	um	CAR-257	Serviço de Solda em Campo, máquina + Soldador Técnico	R\$ 306,67	0	0	R\$ 613,34
5	20	hs	CAR-132	Serviço de Freza Convencional	R\$ 76,00	0	0	R\$ 1.520,00
6	12	hs	CAR-240	Serviço de Manutenção Técnica Mecânica	R\$ 106,50	0	0	R\$ 1.278,00

Prazo de Entrega	Observações
a combinar	PAGAMENTO 30 DIAS APÓS EMISSÃO NOTA FISCAL
	TRANSFERENCIA BANCARIA BANCO BRADESCO. E/OU CAIXA ECONOMICA

Validade da Proposta

60 dias

Declaramos que nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimo, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato dela advindo;

Declaramos que estamos cientes, de acordo e cumprimos todas as condições presentes no Edital de Embasamento, Termo de Referência e demais documentos referentes a este certame.

Banco Bradesco Ag 929 c/c 42307-6	Caixa Econômica Federal Ag: 0997 c/c 0844-0 (OP 003)	Total geral deste orçamento R\$ 14.972,49
--	---	---

Atenciosamente,
 Oslei Carfesso
 Divisão Administrativa
 oslei@carlarms.com.br

Pinhais, 10 de fevereiro de 2020

CARL ARMS Comércio de Componentes Industriais Ltda.
 Rua 25 de Agosto s/nº 673
 Bairro Pinhais - CEP 83323-010

CPF 83323-010 Fone 55 41 3033-1314 Fax 3033-1343 cel. 41 919675-3808 carlarms@carlarms.com.br

81710857/0001-05
 CARL ARMS Comércio de Componentes Industriais Ltda.
 Rua 25 de Agosto s/nº 673
 Bairro Pinhais - CEP 83323-010
 PINHAIS - PE

**CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES
INDUSTRIAIS LTDA - ME
CNPJ 81.710.857/0001-05**

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



OSLEI CARLESSO, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, Divorciado, data de nascimento 04-04-1960, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Esper Jorge Chueri, 366, CEP 82920-190, RG 2.215.129-0 SSP/PR, CPF 353.740.399-20, CNH – Carteira Nacional de Habilitação DETRAN – PR sob nº 01217250102 e

TOMMY CAJUHY CARLESSO, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, solteiro, data de nascimento 20-05-1985, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Esper Jorge Chueri, 366, CEP 82920-190, RG 6.230.780-3 SSP/PR, CPF 047.865.609-28 e CNH – Carteira Nacional de Habilitação DETRAN – PR sob nº 03409405242, únicos sócios da **CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME**, tem sua sede em Pinhais, Paraná, à Rua Vinte e Cinco de Agosto, 673, Centro, CEP 83323-010, resolvem, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar seu Contrato Social Primitivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41202258746, na data de 05-12-1989 e 1ª Alteração Contratual sob nº 20062522302, na data de 04-08-2006 e 2ª Alteração Contratual sob nº 20090396057, na data de 02-03-2009, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Seu objeto social passa a ser neste ato Comércio e Serviços de equipamentos, aparelhos, componentes, partes e peças, acessórios, motores, redutores, conexões, rolamentos e retentores para máquinas industriais, comércio varejista de equipamentos hospitalares, móveis para escritório, equipamentos e suprimentos para informática e aparelhos eletrônicos, importação de equipamentos, aparelhos, componentes partes e peças para uso, consumo e comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração e gerência da sociedade caberá ao sócio nomeado administrador: **OSLEI CARLESSO**, ao qual compete, privativa e individualmente, o uso da firma, e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vetado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **OSLEI CARLESSO** resolve alterar seu endereço residencial para à Rua Vinte e Cinco de Agosto, 673, Centro, CEP 83323-010, Pinhais – Paraná.



(Handwritten signature)

**CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES
INDUSTRIAIS LTDA - ME
CNPJ 81.710.857/0001-05**



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: Consolidação do Contrato Social, considerando as modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME
CNPJ 81.710.857/0001-05
CONTRATO SOCIAL**

OSLEI CARLESSO, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, Divorciado, data de nascimento 04-04-1960, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Pinhais, Paraná, à Rua Vinte e Cinco de Agosto, 673, Centro, CEP 83323-010, RG 2.215.129-0 SSP/PR, CPF 353.740.399-20, CNH – Carteira Nacional de Habilitação DETRAN – PR sob nº 01217250102 e

TOMMY CAJUHY CARLESSO, brasileiro, natural de Curitiba, Paraná, solteiro, data de nascimento 20-05-1985, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Esper Jorge Chueri, 366, CEP 82920-190, RG 6.230.780-3 SSP/PR, CPF 047.865.609-28 e CNH – Carteira Nacional de Habilitação DETRAN – PR sob nº 03409405242, únicos sócios da **CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME**, tem sua sede em Pinhais, à Rua Vinte e Cinco de Agosto, 673, Centro, CEP 83323-010, resolvem, por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu Contrato Social Primitivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41202258746, na data de 05-12-1989 e 1ª Alteração Contratual sob nº 20062522302, na data de 04-08-2006 e 2ª Alteração Contratual sob nº 20090396057, na data de 02-03-2009, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME**, e nome fantasia **CARL ARMS** tendo sua sede em Pinhais, Paraná, à Rua Vinte e Cinco de Agosto, 673, Centro, CEP 83323-010, podendo abrir filiais onde lhe convier.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de: Comércio e Serviços de equipamentos, aparelhos, componentes, partes e peças, acessórios, motores, redutores, conexões, rolamentos e retentores para máquinas industriais, comércio varejista de equipamentos hospitalares, móveis para escritório, equipamentos e suprimentos para informática e aparelhos eletrônicos, importação de equipamentos, aparelhos, componentes partes e peças para uso, consumo e comércio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01-12-1989.



[Handwritten signature]

Pág. 3 de 5
110

**CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES
INDUSTRIAIS LTDA - ME
CNPJ 81.710.857/0001-05**



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
OSLEI CARLESSO	15.000	R\$ 15.000,00	50
TOMMY CAJUHY CARLESSO	15.000	R\$ 15.000,00	50
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo máximo de noventa dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A administração e gerência da sociedade caberá ao sócio nomeado administrador: **OSLEI CARLESSO**, ao qual compete, privativa e individualmente, o uso da firma, e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vetado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão, os sócios e administradores de remuneração, "Pro-Labore", quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declarados não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil, em conformidade com as leis vigentes.



**CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES
INDUSTRIAIS LTDA - ME**
CNPJ 81.710.857/0001-05



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido, o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios "supérstite", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de PINHAIS-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



**CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES
INDUSTRIAIS LTDA - ME
CNPJ 81.710.857/0001-05**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais, 01 de julho de 2014.

Testemunhas:

Sócios:

[Handwritten signature]
OSLEI CARLESSO

Leonardo P. Chalcoski
LEONARDO PEGORINI CHALCOSKI
RG 12.509.725-1 SSP/PR

Tommy Gajuh Carlesso
TOMMY GAJUHY CARLESSO

Paulo Roberto Chalcoski
PAULO ROBERTO CHALCOSKI
RG 4.590.565-9 SSP/PR

Cristina de Souza da Silva
2014/07/01/PR
Agência Regional de Pinhais

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PINHAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/08/2014
SOB NÚMERO 20144079209
Protocolo: 14/409920-9, DE 22/07/2014

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Elaborado por:
Paulo Roberto Chalcoski
CRC/PR-044382/O-0
CPF 755.003.299.87
Fones: 36676072 / 96637073.



113



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.710.857/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VINTE E CINCO DE AGOSTO	NÚMERO 673	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 83.323-010	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3033-1314
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/02/2020 às 19:56:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 81.710.857/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:45 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **99ED.56B0.4F93.37F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

115

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021456042-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.710.857/0001-05

Nome: **CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 8413/2020

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

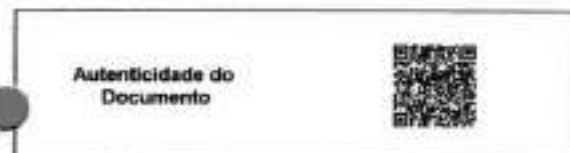
Nome/Razão: CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA ME	
CPF/CNPJ: 81 710 857/0001-05	
Endereço: RUA VINTE E CINCO DE AGOSTO, 673	
Complemento:	CEP: 83 323-010
Bairro: CENTRO	
Cidade: Pinhal	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Comerciais e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhal.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 81.710.857/0001-05**Razão Social:** CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA ME**Endereço:** AV CAMILO DI LELLIS 674 / ESTANCIA PINHAIS / PINHAIS / PR / 83323-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2020 a 01/03/2020**Certificação Número:** 2020020103341262960135

Informação obtida em 06/02/2020 11:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PÚBLICA JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.710.857/0001-05

Certidão nº: 3583702/2020

Expedição: 06/02/2020, às 16:17:13

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.710.857/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021449517-81

Certidão fornecida para o CPF/MF: **353.740.399-20**
Nome: **OSLEI CARLESSO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

120

Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
05/02/2020 - 20 17 08

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90390395-30	Inscrição CNPJ 81.710.857/0001-05
Nome Empresarial	Carl Arms Comercio de Componentes Industriais Ltda	
Endereço	Rua Vinte e Cinco de Agosto, 673. Centro 83323-010 - Pinhais - PR	
Telefone	(41)3667-1054	
E-mail	NÃO CADASTRADO	
Atividade Econômica Principal	4663-0/00 - Comercio Atacadista de Maquinas e Equipamentos para Uso Industrial Partes e Pecas	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	12/2006	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 07/2016	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 12/2006	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 07/2016	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

**Existe outra inscrição Estadual para este CNPJ.
Clique no botão ao lado para consultá-la.**

[Próxima Inscrição Estadual](#)

Handwritten mark or signature in the top right corner.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Carl Arms Comercio de Componentes Industriais LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.710.857/0001- fornece serviço de solda, fresa e confecções de soluções a partir da necessidade para o Hospital Universitario Cajuru e Hospital Marcelino Champagnat -, inscrita no CNPJ sob o nº 76.659.820/0002-32 e CNPJ sob o nº 76.659.820/0023-67


Edson Stevanato Padovan
Sup. Eng. Clínica
DI | Divisão APC
Fones: (41) 3087-7974 e (41) 99684-6035

06/03/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019
CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

15:41:34

CNPJ 81.710.857/0001-05

Pág.: 0001

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		36.739,84 D
DISPONÍVEL		36.739,84 D
CAIXA		
Caixa	33.204,40 D	
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
Banco Bradesco S/A,	3.331,95 D	
Caixa Econômica Federal	203,49 D	
TOTAL DO ATIVO		36.739,84 D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Pinhal, 06 de março de 2020

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

OSLEI CARLESSO

Sócio Gerente

Ct: 2.215.129-0 - SSPPR CPF: 353.740.399-20

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

PAULO ROBERTO CHALCOSKI

CPF: 755.003.299-67

CONTADOR - CRC: 044382 / PR

PAULO ROBERTO CHALCOSKI / Mastertag Softwares.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:25 SOB N° 20201174839.
PROTOCOLO: 201174839 DE 02/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1200114328. NIRE: 41202258746.
CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

06/03/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019
CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

15:41:34

CNPJ 81.710.857/0001-05

Pág.: 0002

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO CIRCULANTE		340,30 C
Obrigações Tributárias	83,42 C	
Impostos a Recolher		
Simplex Nacional à Recolher	83,42 C	
Contas a Pagar	256,88 C	
Contas de Consumo		
Energia	91,88 C	
Serviços Prestados PF	165,00 C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		36.399,54 C
Capital Social	30.000,00 C	
Capital Social Subscrito		
Capital Social Subscrito	30.000,00 C	
Lucro/Prejuízos Acumulados	6.399,54 C	
Lucros Acumulados		
Lucro Apurado - Distribuição de Lucros	6.399,54 C	

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO **36.739,84 C**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Pinais, 06 de março de 2020

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

 CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

OSLEI CARLESSO

Sócio Gerente

CI: 2.215.129-0 - SSPR CFF: 393.740.399-20

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

 PAULO ROBERTO CHALCOSKI / Mastermaq Softwares.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:25 SOB Nº 20201174839.
 PROTOCOLO: 201174839 DE 02/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001114328. NIRE: 41202250746.
 CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/03/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

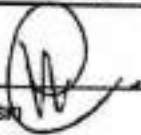
06/03/2020

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2019
CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

15:41:35

CNPJ 81.710.857/0001-05

Pág.: 0003


PAULO ROBERTO CHALCOSKI
CPF: 755.603.299-87
CONTADOR - CRC: 044382 / PR

PAULO ROBERTO CHALCOSKI / Mastermaq Softwares.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:25 SOB Nº 20201174839.
PROTOCOLO: 201174839 DE 02/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001114328. NIRE: 41202258746.
CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Receitas de Vendas	
Venda de Produtos	11.144,00
Receita de Serviços	
Receita de Serviços	71.320,66
Custos dos Insumos	
Matérias-Primas	(9.786,94)
Despesas Administrativas	
Energia Elétrica	(1.173,49)
Telefone e Internet	(2.829,61)
Material de Consumo	(52.506,69)
Honorários Contábeis	(1.980,00)
Despesas com Pessoal	
Recreação Clube Funcionários	(950,00)
Despesas Tributárias	
Impostos e Taxas Estaduais	(443,90)
Impostos e Taxas Municipais	(1.237,24)
SIMPLES NACIONAL - DAS TRIBUTOS	(5.157,25)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.399,54

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2019.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Pinhais, 06 de março de 2020

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

OSLEI CARLESSO

Sócio Gerente

CI: 2.215.129-0 - SSPPR CPF: 353.740.399-20

PAULO ROBERTO CHALCÓSKI / Mastermaq Softwares.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:25 SOB N° 20201174839.
PROTOCOLO: 201174839 DE 02/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001114328. NIRE: 41202258746.
CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

06/03/2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019
CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

15:51:35

CNPJ 81.710.857/0001-05

Pág: 0005

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.


PAULO ROBERTO CHALCOSKI

CPF: 755.003.290-87

CONTADOR - CRC: 044382 / PR

Rua VINTE E CINCO DE AGOSTO, 706 CENTRO, Pinhais PR

PAULO ROBERTO CHALCOSKI / Mastermaq Softwares.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:25 SOB Nº 20201174839.
PROTOCOLO: 201174839 DE 02/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001114328. NIRE: 41202258746.
CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA – ME
CNPJ 81.710.857/0001-05
Rua Vinte e Cinco de Agosto, 673 – Centro – Pinhais – PR CEP 83323-010

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME é uma empresa sociedade empresária com sede e foro na cidade de Pinhais – Paraná, na Rua Vinte e Cinco de Agosto, 673, Centro, tendo como objeto social A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de: Comércio e Serviços de equipamentos, aparelhos, componentes, partes e peças, acessórios, motores, redutores, conexões, rolamentos e retentores para máquinas industriais, comércio varejista de equipamentos hospitalares, móveis para escritório, equipamentos e suprimentos para informática e aparelhos eletrônicos, importação de equipamentos, aparelhos, componentes parte e peças para uso, consumo e comércio, com início de atividades em 05-12-1989.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:25 SOB Nº 20201174839.
 PROTOCOLO: 201174839 DE 02/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001114328. NIRE: 41202259746.
 CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 10/03/2020
www.espresafecil.pr.gov.br

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa nunca efetuou empréstimos e financiamentos no ano junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 30.000,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Nome do sócio – OSLEI CARLESSO

CPF 353.740.399-20 - 50% - R\$ 15.000,00

Nome do sócio – TOMMY CAJUHY CARLESSO

CPF 047.865.609-28 - 50% - R\$ 15.000,00

7) IMOBILIZADO

Avaliados pelo custo original mais reavaliação efetuada, e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação. Sem alterações e sem lançamentos.

8) ESTOQUES DE MERCADORIAS

A empresa não possui estoque de mercadorias por ter a atividade exclusivamente de prestação de serviços e vendas somente por encomendas.

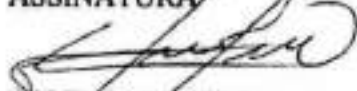
9) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Local e data

Pinhais-PR, 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

ASSINATURA



OSLEI CARLESSO
Sócio Administrador

PAULO ROBERTO CHALCOSKI
Contador

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 14:25 SOB N° 20201174839.
PROTOCOLO: 201174839 DE 02/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001114328. NIRE: 41202258746.
CARL ARNS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME




IRANDRO MARCOS RAYSEL BISCALA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

128
①**TERMO DE ABERTURA**


Contém esta encadernação de formulário contínuo, 0036 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0036 e que servirá de Livro Diário de número 006 na forma do parágrafo 1º (primeiro), artigo 6º (sexto) e artigo 7º (sétimo) do Decreto Lei número 64.567/69, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada.

Empresa : CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME
Endereço: Rua Vinte e Cinco de Agosto, 673
Bairro: Centro, CEP. 83323010
Cidade : Pinhais - PR
CNPJ: 81.710.857/0001-05
Inscr. Estadual: 9039039530
Órgão de Inscrição: JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, em 5 de dezembro de 1969
Nº da Inscrição: 41202258746

Pinhais, 01 de janeiro de 2019



CARL ARMS COMERCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME
OSLEI CARLESSO
Sócio Gerente
Cf: 2.215.129-0 - SSPPR. CPF: 353.740.399-20



PAULO ROBERTO CHALCOSIO
CPF: 755.003.299-87
CONTADOR - CRC: 044382 / PR
Rua VINTE E CINCO DE AGOSTO, 706 CENTRO, Pinhais PR

130

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 0036 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0036 e que serviu de Livro Diário de número 006 na forma do parágrafo 2º (segundo), artigo 6º (sexto) e artigo 7º (sétimo) do Decreto Lei número 64.567/69, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada.

Empresa : CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME
Endereço: Rua Vinte e Cinco de Agosto, 673
Bairro: Centro, CEP: 8332010
Cidade : Pinhais - PR
CNPJ: 81.710.857/0001-05
Inscr. Estadual: 9039039530
Órgão de inscrição: JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, em 5 de dezembro de 1989
Nº da inscrição: 41202258746

Pinhais, 31 de dezembro de 2019



CARL ARMS COMÉRCIO DE COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA - ME

OSLEI CARLESSO

Sócio Gerente

Ct. 2.215.129-0 - SSPPR CPF: 353.740.399-20



PAULO ROBERTO CHALCOSKI

CPF: 755.003.299-87

CONTADOR - CRC: 044382 / PR

Rua VINTE E CINCO DE AGOSTO, 706 CENTRO, Pinhais PR



SICAF

Sistema de Cadastro e Análise de Fornecedores

Dados do Fornecedor

Razão Social: CARL ARMS COMERCIO
DE COMPONENTES INDUSTRIAIS
LTDA ME
CNPJ: 81.710.857/0001-05

131

Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral
107,96

Liquidez Corrente
107,96

Solvência Geral
107,96

Patrimônio Líquido
R\$ 36.399,54

Capital Social
R\$ 30.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 36.739,84

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

Ativo Total: R\$ 36.739,84

Passivo Circulante: R\$ 340,30

Passivo Não Circulante: R\$ 0,00

Emitido em 13/03/2020 às 09:09

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PORTARIA Nº 27

Designa servidores para atuarem como pregoeiros e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal n.º 351/2019 e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, na Lei Federal n.º 10.520/02, e no Decreto Federal 3.555/2000, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Pregoeiros:

Janaina Barreto Fonseca - matrícula n.º 250

Juliano Eugênio da Silva - matrícula n.º 277

Equipe de apoio:

Mirelle Pereira Fonseca - matrícula 1822

Art. 2º O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores à inclusão no Sistema BIONEXO E PUBLINEXO, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, Artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 02 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 01/2020-FEAS.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 3 de março de 2020.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 28

Designar empregados públicos para constituírem Comissão Permanente de Licitação da Feas.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal n.º 351/2019 e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, na Lei Federal n.º 10.520/02, e no Decreto Federal 3.555/2000, RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para constituírem Comissão Permanente de Licitação da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, para processamento e julgamento de licitação, nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e Pregão Eletrônico.

Presidente:

Mamed Younes Mohamed Mourad - matrícula n.º 1738

Membros:



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Comunicado nº 1

Divulgação do resultado de julgamento

Processo Administrativo nº: 16/2020.


Pregão Eletrônico nº: 10/2020.

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos".

Informamos que a divulgação do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em epígrafe se dará na data de **19 de março de 2020**, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento do certame.

Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para interposição de recursos conforme item 13 do edital de embasamento deste pregão eletrônico.

Curitiba, 19 de março de 2020.


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº: 16/2020.

Pregão Eletrônico nº: 10/2020.

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos".


Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o Pregoeiro devidamente designado efetuou o julgamento do pregão eletrônico em epígrafe. Após análise das propostas, dos lances e da habilitação das empresas, considerando os fatores de julgamento previstos em Edital de Embasamento, resolveu-se por:


No que diz respeito ao item 01 (Prestação De Serviços De Fresa, Torno, Solda, Manutenção Técnico Mecânica), a classificação de propostas ficou conforme segue:


1º. Licitante: *Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda. – ME*: resolveu-se por classificar sua proposta para este item uma vez que a empresa respeitou as condições editalícias, seja quanto a entrega de documentação, seja quanto a especificações técnicas. Marca: não se aplica, Valor: R\$ 14.972,49, Quantidade: 1, Valor total: R\$ 14.972,49.

Após o julgamento das propostas e dos lances ofertados, com base na classificação acima o Pregoeiro analisou os documentos relativos à habilitação e julgou habilitada a empresa: *Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda. – ME*.

Total geral do pregão eletrônico nº: 10/2020: R\$ 14.972,49. Itens desertos: não há. Itens fracassados: não há. Nada mais tendo a constar, esta Ata foi assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


Janaina Barreto Fonseca
Equipe de Apoio


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro


Mirelle Pereira Fonseca
Equipe de Apoio



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo n°: 16/2020.

Pregão Eletrônico n°: 10/2020.

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos".

Critério: menor valor por item.

Tornam-se públicos os itens vencidos e devidamente classificados do Pregão Eletrônico n°: 10/2020:

Item 01: Prestação De Serviços De Fresa, Torno, Solda, Manutenção Técnico Mecânica.

Licitante: Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda. – ME.

Marca: não se aplica.

Valor: R\$ 14.972,49.

Quantidade: 1.

Valor total: R\$ 14.972,49.

Total geral do Pregão Eletrônico n° 10/2020 – R\$ 14.972,49.

Itens desertos: não há. Itens fracassados: não há.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).

Curitiba, 19 de março de 2020.


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor total: R\$ 7.600,00.

Total geral do Pregão Eletrônico nº 20/2020 – R\$ 119.520,00.

Itens desertos: não há. Itens fracassados: não há.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de março de 2020.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº: 16/2020.

Pregão Eletrônico nº: 10/2020.

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos".

Critério: menor valor por item.

Tornam-se públicos os itens vencidos e devidamente classificados do Pregão Eletrônico nº: 10/2020:

Item 01: Prestação De Serviços De Fresa, Torno, Solda, Manutenção Técnico Mecânica.

Licitante: Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda. – ME.

Marca: não se aplica.

Valor: R\$ 14.972,49.

Quantidade: 1.

Valor total: R\$ 14.972,49.

Total geral do Pregão Eletrônico nº 10/2020 – R\$ 14.972,49.

Itens desertos: não há. Itens fracassados: não há.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de março de 2020.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020 – Feas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020.

CRITÉRIO: Menor valor por Item

OBJETO: Seleção de propostas para aquisição de equipamentos para central de monitorização médica, para prover e modernizar as unidades sob gestão da Feas, através de sistema de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses.

138

19 de Março de 2020

15:47

Horário de Brasília

Juliano Caputo Da Silva

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE
CURITIBA (FAS - CURITIBA)

Pregão sem registro de preço

ID: 21757 | Função: Pregoeiro

Inicio: 19/03/2020 15:47

Pausa permitida: 15:47

15:47

PREGÕES

Pregão sem registro

- Novo pregão
- Editar pregão
- Processo de pregão SE
- Perícia de preço
- Meus pregões
- Consultar item

Pregão com registro

- Novo pregão
- Editar pregão com registro
- Editar pregão (SE)
- Perícia de preço
- Meus pregões
- Consultar item
- Ata de Registro Preço

Pregão presencial

- Processo com registro de preço
- Meus pregões
- Cadastrar Produto
- Cadastrar Lote

Intenção de Registro de Preço

- Gerar RP

Registro de preços

- Adição RP
- Controlar de Registro de Preço
- Controlar de Orçãos
- Formas Externas
- Parâmetros de RP
- Consultar Parametro

Gestão de Pedidos

- Gerar Solicitação de Pedido
- Pedidos Abertos
- Pedidos Liberados
- Pedidos Publicados
- Meus Pedidos
- Consulta Pedidos de Item
- Gerar
- Consulta Documentos
- Consultar

Relatórios Metabase

- Visual Global
- Economia
- Unidade

Título: Contratação de empresa para prestação de serviço

Item: Consultar Status no Item

Nº pregão: 010.2020

Nº processo: 010.2020

Pregoeiro(a): Juliano Caputo Da Silva

Forma de pagamento: Contato Edital

Tipo de lote: CP

Início do acatamento das propostas: 27/03/20 às 08:00 (administrativa)

Limite do acatamento das propostas: 10/03/20 às 08:00 (administrativa)

Data abertura das propostas: 10/03/20 às 08:00 (administrativa)

Data início da sessão de disputa: 10/03/20 às 09:00 (administrativa)

Termos e condições: Vide edital de empenhamento.

Observações:

Valor: Consultar Item | Encargamento: Inexistente | Ata Pregão: Não | Definir preço: Entende-se o modo

Atividade de classificação de fornecedores de interesse

Seq.	Fornecedor	ME/EPP	Outros requisitos	Quantidade de Documentos	Comentários	Documentos de propostas e complementares	Data submissão de proposta e complementares	Resumo da proposta
1	Carlotta Comércio De Componentes Industriais Ltda - ME CNPJ: 10.850.980/05 Rua Vera E Cláudio Aguiar, 873 Indústria Petrus 02121-415 FORTES - SP www.carlottacomercio.com.br (11) 3033-1304	Sim		1		INQUÉRITO PRELIMINAR (1)	09/03/20 às 18:11:07	

Verificar e download de todos os documentos
 Não verifique e download de todos os documentos (no caso de vários anexos)
 Não verifique download de(s) documento(s)

Todos os dados cadastrados e fornecidos por este usuário são válidos para fins de registro.

Buscar item: Buscar

PROPOSTAS	REAJUSTES
1 RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Código: 214101 Quantidade: 1 Status: Item não cadastrado Cotação: 000000	Resumo de propostas recebidas Valor inicial: 18.006,0000 Carlotta Comercio De Componentes Industriais Ltda - ME Melhor lance: 18.006,0000 (09/03/20 18:21:07) Carlotta Comercio De Componentes Industriais Ltda - ME Menor Valor negociado: 14.972,4900 (19/03/20 12:07:40)

Fase de Entrega de Bens		Cotação Carência De Componentes Industriais L22 - m2	
19/03/2020 15:47 a 20/03/2020 11:00		Vencedor: 14.972,4600	
Último compra		Cotação Carência De Componentes Industriais L22 - m2	
Informação não disponível		Marca: GENCO	Enchimento com: 1
Preço Referência:		Out: —	
Data: 24/01/2020	Preço: 16.400,000	Benefício (última compra): 0,00 %	
		Benefício (valor médio): 10,07 %	
		Benefício (preço referência): 10,00 %	
Dados completos			



Feas

R. Lothário Boulton, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Termo de adjudicação

Processo Administrativo n°: 16/2020.

Pregão Eletrônico n°: 10/2020.

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos".

Respeitando as formalidades legais, e uma vez que não houve intenções de recursos, adjudico os itens constantes no termo anexo (termo de itens adjudicados), referentes ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em assim sendo, submeto este processo de licitação à apreciação superior e, em estando em condições, posterior homologação.

Curitiba, 23 de março de 2020.


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

publinexo

Termo de itens adjudicados

Após analisado o resultado do Pregão nº 010.2020, referente ao Processo nº 010.2020, o pregoeiro, Sr(a) Juliano Eugenio Da Silva, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Pregão sem registro de preço

Pregoeiro(s): Juliano Eugenio Da Silva

ID: 21757

N Pregão: 010.2020

Processo n: 010.2020

Título:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa, torno, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares.

Início sessão: 10/02/20 - 09:00h

Início acolhimento: 27/01/20 - 08:00h

Limite acolhimento: 10/02/20 - 08:30h

Abertura propostas: 10/02/20 - 08:40h

- Por item
 Por CNPJ (Todos)
 Por CNPJ

Seq.	Cód.	Data	Descrição	Fornecedor	CNPJ	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
1	219721	23/03/20 09:10:03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESA, TORNO, SOLDA, MANUTENÇÃO TÉCNICO MECANICA.	Carlans Comércio De Componentes Industriais Ltda - me	01.710.857/0001-05	1	1	serviço	14.972,4900	14.972,4900

Total geral

14.972,4900

Fechar Imprimir

Emitido em: 23/03/20 - 09:10:08

739

M

M

publinexo

Relatório de economia após disputa

Pregão sem registro de preço

Pregoeiro(s): Juliano Eugenio Da Silva

ID: 21757

N Pregão: 010.2020

Início acolhimento: 27/01/20 - 08:00h

Processo n: 010.2020

Limite acolhimento: 10/02/20 - 08:30h

Título: Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa, torno, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnica mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares

Abertura propostas: 10/02/20 - 08:40h

Início sessão: 10/02/20 - 09:00h

Seq	Código	Descrição	Qtde	Preço	Valor Total	Economia (preço referencial)	Economia (valor inicial)	Economia (última compra)
1	219/21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESA, TORNO, SOLDA, MANUTENÇÃO TÉCNICO MECÂNICA	1	14.972,4900	14.972,4900	3.489,0968 (23,30 %)	3.027,6000 (20,23 %)	0,0000 (0,00 %)
Total geral:					14.972,4900	3.489,0968 (23,30 %)	3.027,6000 (20,23 %)	0,0000 (0,00 %)

Fechar

Imprimir

Enviado em: 23/03/20 - 09:21:36



Relatório De Adjudicação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a homologação pela Direção-Geral da Feas.

Pregão Eletrônico nº 10/2020.

Objeto: "*Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos*".

I - Relatório Fático

Em 22/01 a Ajur/Feas emitiu o parecer 22/2020 aprovando o edital de embasamento deste pregão eletrônico e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 66-69).

Em 23/01 o Diretor-Geral da Feas tomou ciência deste parecer e autorizou a publicação do Edital de Embasamento (fl. 70).

Em 27/01 o aviso de licitação deste Pregão Eletrônico foi publicado em DOM e, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo de nove dias úteis para o recebimento de propostas, ou seja, 10/02 (fls. 71-72).

O edital de embasamento encontra-se às folhas 73-100v.

Não houve contestações ao edital, de sorte que no dia previsto deu-se a abertura das propostas e sessão de lances (fls. 101-104v).

A documentação para habilitação enviada (fls. 105-131) foi analisada e achada de acordo.

Desta forma, após classificação técnica das propostas, bem como análise da habilitação das empresas, marcamos a data para divulgação do resultado de julgamento deste certame para o dia 19/03 conforme *Comunicado 1* (fls. 133).

E no dia marcado divulgamos a *Ata de Resultado de Julgamento* do pregão, onde estão detalhadas todas as decisões de classificação e habilitação tomadas no certame, além de anexados todos os documentos que tratam destas classificações e habilitações (fls. 134). Divulgamos também o *Edital de Resultado de Julgamento* onde constam as vencedoras e seus respectivos itens (fls. 135-136).

Neste sentido, em sendo dado o resultado de julgamento do pregão em 19/03, o prazo para recurso seria até as 12:00 h do dia 20/03 (Cf. Decreto Municipal 1.235/2003, art. 33 e cláusula 13 do edital de embasamento). Como não houve manifestação de intenção de recorrer, adjudicamos (às fls. 138) no dia 23/03 os itens deste processo, conforme detalhamento do *Termo de Itens Adjudicados* (fls. 139).

Algumas estatísticas deste pregão:

- 1 item (serviço) licitado; 1 adjudicados. 100% de sucesso nas aquisições.
- Todos os itens foram adquiridos dentro do preço proposto. Houve redução ao preço editalício.
 - Desconto geral: 18,90%
 - Conforme relatório de economia pós disputa (fls. 140) a **Redução foi de R\$ 3.489,09.**

Diante do exposto reiteramos que todos os atos praticados respeitaram a legalidade e os princípios que regem as contratações públicas. Ademais, a vantajosidade das contratações fica evidente na medida em que os preços respeitaram o estipulado em edital, e mais, tiveram reduções significativas. Somente neste processo, como dito, mais de três mil reais foram economizados pela Administração.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 23 de março de 2020

Atenciosamente,


Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro



Assessoria Jurídica
Rua Lothário Boutin nº 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5954
juridico@feaes.curitiba.pr.gov.br

K3
Ph

Protocolo: P.A. nº 010/2020
Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA - FEAS
Parecer nº: 083/2020 - AJUR

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa para manutenção de utensílios e instrumentais cirúrgicos hospitalares destinados a suprir as necessidades da FEAS, inclusive pelo período de emergência atualmente em vigência, conforme termo de referência acostado às fls. 05/11 e documentos que neste momento se requer a juntada.

À fl. 72 consta publicação do aviso de licitação do processo em Diário Oficial do Município (DOM).

Às fls. 73/133 apresenta-se edital de embasamento do certame retificado e seus anexos, sendo este descritivo técnico dos itens, condições gerais para cotação, listagem dos documentos exigidos para classificação da empresa, bem como apresenta-se o histórico de lances do certame, e constam documentos apresentados pelas empresas para fins de (des)classificação das propostas e suas habilitações ou inabilitações, culminando com a Ata de Resultado de Julgamento de fl. 134.

À fl. 135 se verifica edital de resultado de julgamento, devidamente publicado no DOM de fl. 136. À fl. 138 consta Termo de Adjudicação. À fl. 139 se verifica Termo de Itens Adjudicados.

Considerando o relatório de adjudicação de fls. 141/142; e o relatório de economia após disputa de fl. 140; somado aos documentos acostados aos autos neste momento demonstrando a necessidade da compra considerando o estado de emergência em saúde decretado junto ao Município de Curitiba (docs. Anexos) e a essencialidade da



Assessoria Jurídica
Rua Lothário Boutin nº 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5954
juridico@feas.curitiba.pr.gov.br

149
PH

contratação visando o combate a pandemia de COVID-19; verifico que o certame observou as formalidades legais, veiculando-se o edital dentro do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 1.235/2003 e 610/2019, entendendo portanto que inexistente óbice à homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2020.

Concomitantemente, considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 421/2020 e 455/2020, somado ao comando da Nota Técnica nº 003/2020 – AJUR/FEAS, bem como o previsto na Lei nº 13.979/2020, solicita-se a juntada de referidos documentos ao processo, encaminhando-se desde logo a minuta do Termo Aditivo.

Feito isto; impreterível seja justificada a pertinência da despesa não vinculada diretamente a pandemia de COVID-19; e, adequado o processo administrativo ao previsto no Decreto Municipal nº 455/2020; não há obséquio ao prosseguimento da aquisição tendo em vista que se encontram presente dos autos os requisitos de eficácia e validade legal do processo.

É o parecer.

Curitiba, 03 de abril de 2020.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS



DECRETO - ANEXO DE PUBLICAÇÃO Nº 146

Tema: **ANEXO DE DECRETO Nº 489/2020 - Estabelece medidas de caráter temporário no âmbito das contratações públicas emergenciais pelo Município de Curitiba, suas autarquias e fundações, nos termos da Lei Federal nº 13.879, de 8 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória Federal nº 926, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.**

A COORDENADORA DE DEFERRÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e conformando com o Decreto Municipal nº 1.076, de 20 de agosto de 2012, resolve:

Tema: **ANEXO DE DECRETO Nº 489/2020 - Estabelece medidas de caráter temporário no âmbito das contratações públicas emergenciais pelo Município de Curitiba, suas autarquias e fundações, nos termos da Lei Federal nº 13.879, de 8 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória Federal nº 926, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.**

Conferência: **Ativo**
Secretaria de Governo Municipal, 24 de março de 2020.
Heidi Escobar Nolas - Diretora

Handwritten initials and a large letter 'A' in the top right corner.



DECRETO Nº 489

Tema: **ANEXO DE DECRETO Nº 489/2020 - Estabelece medidas de caráter temporário no âmbito das contratações públicas emergenciais pelo Município de Curitiba, suas autarquias e fundações, nos termos da Lei Federal nº 13.879, de 8 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória Federal nº 926, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ e o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

considerando o Decreto Municipal nº 421, de 30 de março de 2020, que declara situação de emergência em razão da pandemia da COVID-19;

considerando a Lei Federal nº 13.879, de 8 de fevereiro de 2020, em relação ao enfrentamento da emergência de saúde pública afetada pelo vírus SARS-CoV-2;

considerando a eventual necessidade de adequação das condições administrativas concernentes pelo Município de Curitiba, suas autarquias e fundações em decorrência da pandemia;

considerando a Lei Federal nº 9.089, de 21 de julho de 1995, que institui normas para licitação e outorga a Administração Pública, em especial o seu disposto no artigo 15, III e IV, do artigo 30 e 6º;

considerando a Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de pleno e exclusivo interesse público, ou de regime de compartilhamento de recursos públicos, em regime de parceria administrativa, sob o regime de exclusividade de recursos, em regime de parceria administrativa, sob o regime de compartilhamento de recursos públicos, em regime de parceria administrativa, sob o regime de exclusividade de recursos, em regime de parceria administrativa, sob o regime de compartilhamento de recursos públicos, em regime de parceria administrativa, sob o regime de exclusividade de recursos;

considerando que tal lei também tem previsão no regime de governo e emergência em situações de calamidade pública, em decorrência da pandemia (COVID-19);

considerando a necessidade de publicação do Decreto Municipal nº 441, de 20 de março de 2020, em razão da publicação da Medida Provisória Federal nº 926, de 20 de março de 2020;

DISPÕE:

Art. 1º Fica o Município de Curitiba autorizado a dispensar licitação para aquisição de bens, serviços, inclusão de empresas e demais destinados ao enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, com fundamento da Lei Federal nº 13.879, de 8 de fevereiro de 2020.

§1º No ato de publicação do instrumento licitatório, o licitante deverá declarar, sob pena de nulidade, o valor máximo comprometido de acordo com o Anexo de Valor Máximo para a contratação de serviços administrativos, nos termos do artigo 17, XXXIX, da Constituição Federal e do regulamento específico no âmbito do Município.

§2º No ato de publicação do instrumento licitatório, o licitante deverá declarar, sob pena de nulidade, o valor máximo comprometido de acordo com o Anexo de Valor Máximo para a contratação de serviços administrativos, nos termos do artigo 17, XXXIX, da Constituição Federal e do regulamento específico no âmbito do Município.

§3º O licitante não poderá ser contratado se não tiver sido contratado anteriormente em razão da pandemia da COVID-19, exceto se houver comprovadamente de outro fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido.

§4º A publicação de bens e contratação de serviços a ser se refere a todas as modalidades de licitação, exceto as modalidades de licitação de caráter artístico, científico, literário ou de outra natureza que não se refira a bens e serviços comuns.

§5º Fica as contratações de serviços realizadas com licitante não serão automaticamente declaradas inexequíveis em caso de suspensão ou de não homologação de propostas, nos termos do artigo 17, XXXIX, da Constituição Federal e do regulamento específico no âmbito do Município.

Art. 2º Fica as contratações de bens, serviços e demais necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública, não serão exigidas a apresentação de valores pré-qualificados quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º O Departamento de Fisco de contratação somente será exigido dentro a prestação contratada.

Art. 5º Os contratos regidos pelo Lei Federal nº 13.879, de 8 de fevereiro de 2020, terão prazo de validade de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, mediante acordo e necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 6º Fica as contratações decorrentes das aquisições previstas na Lei Federal nº 13.879, de 8 de fevereiro de 2020, a administração pública poderá pagar que os contratos sejam concluídos e, em caso de rescisão contratual, alocar-se-á ao contratado o valor de até 30% do valor total contratado do contrato.

Art. 7º Nos casos de falência ou insolvência pessoal, o licitante ou prestador, cujo contrato não se concluiu, de modo algum, e inclusive a inclusão de ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública e Lei Federal nº 13.879, de 8 de fevereiro de 2020, se processa em procedimento judicial, sendo incluído pelo licitante.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



§ 1º Quando o prazo original de que trata o inciso do art. 1º seja for número ímpar, este será arredondado para o número imediatamente anterior.

§ 2º Os recursos dos procedimentos tributários somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Não dependem de habilitação de credenciamento público e que se referem o artigo 2º da Lei Federal nº 2.090 de 27 de junho de 1992, para as subletras de que trata o inciso do art. 1º.

Art. 8º. Fica a Procuradoria-Geral do Município obrigada a emitir Parecer Prévio sobre a validade jurídica dos atos administrativos, contratos, convênios e atos de fiscalização para as licitações e para os contratos de prestação de serviços emergenciais de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Cuiusvis est Procuradoria-Geral do Município comunicada pelo chefe de normas ativas à administração dos serviços e minutos de que trata o inciso do art. 1º.

Art. 9º. Os documentos relacionados a processos e que se referem o artigo 1º dependem o processo dos atos e Procuradoria-Geral do Município, para fins de análise e manutenção, sendo sublinhada a referência ao número do processo no processo.

§ 1º Os serviços públicos requerem para elaboração dos documentos necessários para a habilitação em processos de licitação omissão também nos respectivos atos e cumprimento das condições previstas no Parecer Prévio das Direções de Fomento e Desenvolvimento e a utilização das Medidas Preventivas.

§ 2º A responsabilidade pela correta instrução dos processos com base e documentação necessária, bem como pelo pagamento dos custos de quantia fixa, valores, opções e inspeção técnica de obras, bem como outros custos públicos relacionados pela elaboração dos atos administrativos.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto Municipal nº 441, de 25 de março de 2019.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, av. 29 de março de 2020.

Renato Fideles Filho - Juiz de Direito
Prestado Municipal

Roberto José Telles de Fátima
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 441

Estabelece medidas de caráter preventivo no âmbito das contratações públicas e parcerias firmadas pelo Município de Curitiba, suas autarquias e fundações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ e a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantível mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; na forma do artigo 196 da Constituição da Federal;

considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

considerando a Portaria MS/OM nº 186, de 2 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando a Portaria MS/OM nº 356, de 11 de março de 2020, da Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de janeiro de 2020, de que o novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);



DECRETA

Art. 1º Os processos de aquisições, por dispensa de licitação, para contratação emergencial fundamentada no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este decreto, deverão ser instruídos com atos que demonstrem planejamento de contratação, justificativa técnica, avaliação de mercado, parecer técnico e, no que couber, com os elementos indicados no artigo 36, parágrafo único, inciso I a IV, da Lei Federal nº 8.086, de 21 de junho de 1993.

§1º Com fundamento no volume de processos de licitações diretas e reservadas e com vistas à celeridade do processo, poderá ser juntado aos autos de contratação emergencial e que se refere à capta parecer jurídico padrão, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se enquadra nos termos do Opinejuris jurídico, que verificará o atendimento das exigências legais mediante conferência de documentos.

§2º A avaliação de mercado deverá ser realizada nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 533, de 11 de junho de 2018, sendo que eventual impossibilidade de sua realização deverá ser justificada e atestada pela autoridade competente.

Art. 2º Diante das necessidades emergenciais decorrentes de situações decorrentes da pandemia do COVID-19, as Unidades dos órgãos do Município de Curitiba, das entidades autônomas e fundacionais deverão avaliar e decidir sobre a pertinência, conveniência e oportunidade do prosseguimento dos procedimentos de aquisição, sobre compatibilidade, adequação e contratação direta e a possibilidade de suspensão temporária ou cancelamento, desde que demonstradas expressamente as razões para a medida e sem prejuízo ao serviço público de qualidade.

Art. 3º Diante das necessidades emergenciais derivadas de situações decorrentes da pandemia do COVID-19, os titulares dos órgãos do Município de Curitiba, das entidades autônomas e fundacionais deverão avaliar a possibilidade de implementação de medidas excepcionais na prestação e acesso ao serviço e poderão promover alterações qualitativas e quantitativas nos contratos administrativos municipais, desde que demonstradas expressamente as razões para a medida e sem prejuízo ao serviço público de qualidade.

§1º Diante outras razões que se mostrar pertinentes e oportunas no caso concreto são causas de alteração contratual a alteração do fluxo de serviços e do público nos órgãos do Município de Curitiba ou em suas autarquias e fundações, em que a situação se resuma:

§2º Compete à autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal decidir qual a medida mais adequada, de modo a gerar o menor prejuízo possível ao público e à coletividade, devendo sua decisão ser



considerando a Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, sobre a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demandando e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de surtos, surtos e agravos à saúde pública;

considerando a eventual necessidade de adequação dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Curitiba, suas autarquias e fundações em decorrência da pandemia;

considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativa para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

considerando a Lei Federal nº 8.086, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em especial a que dispõem o artigo 76, XI e XIV, os artigos 53 e 55;

considerando a Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a contratação de atividades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

considerando que a situação atual enseja a necessidade de comprometimento e engajamento da iniciativa privada, em colaboração no enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

considerando que serão tratados com prioridade e em regime de urgência e emergência os processos e contratações vinculados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (COVID-19);



expressamente motivada em razões que melhor satisfazer o interesse público e orientada pelos princípios administrativos previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

§2º As alterações qualitativas consistem em medidas excepcionais em que são facultado aos órgãos e entidades municipais ultrapassar os limites preestabelecidos no artigo 55, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.086, de 21 de junho de 1993, o possível ser adotado desde que observados, no mínimo, os seguintes pressupostos:

I - não ocorrer para a Administração encargos contratuais superiores aos previstos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, atendidas as regras de elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas no planejamento por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transgressão do objeto originalmente contratado em auto de retenção e projeto de divergência;

V - ser necessária a completa execução do objeto original do contrato, à satisfação do interesse de atuação e à arrecadação das benéficas sociais e econômicas decorrentes;

VI - estar demonstrado, de forma motivada, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam sacrifício insuperável ao interesse público privado (interesse coletivo) e ser atendido pelo objeto ou serviço, ou sejam graves para o esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência;

§4º Para a satisfação das necessidades previstas no inciso deste artigo, poderão ser adotadas medidas como alteração quantitativa de objeto, mediante acréscimo ou supressão de parcelas, rescisão contratual ou suspensão total de parcelas da execução do contrato;

Art. 4º Havendo razões devidamente fundamentadas, o quantitativo do objeto do "serviço essencial" poderá ser reduzido se o contrato poderá ser parcialmente executado, de modo a causar o menor impacto

146
13



prezível ao interesse público.

Parágrafo único. Considerar-se essenciais os serviços indispensáveis à população, cuja descontinuidade implique perigo iminente à satisfação de suas necessidades básicas.

Art. 1º Em caso de suspensão total ou parcial de execução de contrato e contratado deverá ser notificado de acordo administrativo.

§1º As suspensões de contrato, quando decretadas unilateralmente pelos órgãos do Município, autarquias e fundações, não poderão ultrapassar 120 dias, podendo ser prorrogadas se mantida situação de calamidade pública.

§2º Na hipótese de ausência de contratada ou discordância, a suspensão do contrato deverá ser formalizada por meio de portaria, em que conste a "motivação de suspensão dos serviços/prestados", o respectivo prazo e, se for o caso, a razão suspensiva, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico - Ato do Município de Curitiba.

§3º Na hipótese de suspensão parcial ou total da execução do contrato, será assegurado ao contratado o pagamento de justa indenização pelos custos efetivamente incorridos para desmobilizações e mobilizações imprevistas e eventuais prejuízos, que deverão ser todos devidamente comprovados em processo específico como condição de pagamento.

§4º Os órgãos e entidades deverão observar o prazo de vigência contratual que, se for inferior a data de retomada da execução contratual, deverá ser formalizado termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência.

Art. 1º As portarias decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 poderão ser revistas para readaptação no Plano de Trabalho, caso o objeto não possa ser executado ou deve ser alterado no período em que perdurar a situação de emergência.

Art. 7º As medidas previstas neste decreto, no que couber, poderão ser acordadas entre as partes. Notadas em que serão formalizadas mediante termos aditivos aos contratos ou parcerias.

Art. 8º As empresas contratadas e as Organizações da Sociedade Civil parceiras do Município de Curitiba, suas autarquias e fundações ficam responsáveis em adotar as medidas necessárias para



contenciar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, que cause prejuízo à Administração municipal ou à população.

§1º As empresas e Organizações referidas no caput deste artigo deverão adotar todas as medidas necessárias para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel em objetos de uso comum, tais como: maçanetas, corrimãos, elevadores, torneiras, torneiras de descarga entre outros.

§2º As empresas e Organizações referidas no caput deste artigo deverão promover campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§3º As empresas e Organizações referidas no caput deste artigo deverão promover o afastamento de quem não se colaboradores que se encontram no grupo de risco, para sua avaliação sobre a necessidade de suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços.

Art. 9º As empresas e Organizações referidas no caput deste artigo deverão se orientar e observar as normas e pareceres técnicos emitidos pelos órgãos e entidades municipais com os quais tenham firmado contrato ou parceria.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Rafael Volperez Orso de Menezes

Luiz Fernando de Souza Lima

Prefeito Municipal

Secretário do Governo Municipal

Alexandre Jaruchel de Oliveira

Verônica Vajdi Reliquist Palocco

Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoas

Procurador-Geral do Município



PALÁCIO 25 DE MARÇO, 20 de março de 2020.

Nota Técnica nº F009/2020 - Associação Jurídica - FEAS

EMENTA: DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA. DECRETO MUNICIPAL Nº 421/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 449/2020. ARTIGO 37, INCISO XXI DA CF/88. LEI Nº 8.666/93. ARTIGO 24, INCISO IV C/C ARTIGO 24, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I. COMPRAS SEM LICITAÇÃO. ARTIGO 37, INCISO I DA CF/88. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 33.455/2019. CONTRATATAÇÃO SEM CONCURSO.

I - Relatório

Suplente à Associação Jurídica da FEAS consulta levada a efeito pelo Sr. Diretor Geral da FEAS visando análise e alegação no sentido de respeito da declaração de emergência em saúde pública no Município de Curitiba pelo Decreto Municipal nº 421/2020 e 430/2020.

Especificamente se analisa pelo presente questões relativas a compras e aquisições, bens e contratação e recrutamento de emergência pela FEAS, à luz da pandemia de Covid-19.

Esta consulta serve para esclarecimento técnico jurídico, norma de interpretação da legislação aplicável ao caso concreto de pendência.

II - Fundamento

II.1 - Compras e Aquisições

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI da CF/88 estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizados mediante a observância de princípios básicos, com tratamento isonômico entre os interessados, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

No caso concreto de contratação direta, emergência significa ocorrência de situações anormais e urgentes, devendo ser aplicável a prerrogativa primordial de simplificar os procedimentos para obtenção jurídica. Com a licença processual certa demais para o seu âmbito, submeter a contratação ao processo licitatório proporia a contratação de serviços de saúde.

Na mesma linha de raciocínio, em relação à destinação de bens, Salvo Zavalá e Paroz:

"Cadaque serviço, demanda do deficiente de saúde e emergência, possa ser realizado no tempo hábil, a verificação de que, em qualquer hipótese de um procedimento licitatório, não que medidas efetivas para imediatamente atender ao atendimento, podem ser tomadas em um resultado ótimo de saúde e pessoal, comprometendo a segurança do paciente".

Verifica-se assim que, para que haja a dispensa de licitação no caso de emergência é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: a demonstração cabal e efetiva de potencialidade do caso e a demonstração que a contratação direta é o viável adequado a efetiva eliminação do risco de desabastecimento de produtos e serviços essenciais e de extrema necessidade ao atendimento dos enfermos.

É para definir este tipo de situação, a Lei nº 8.666/93 contemplou a hipótese da contratação direta emergencial que, sob o rito do seu artigo 24, inciso IV, prevê ser dispensável a licitação "no caso de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e sempre para as obras necessárias ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação das respectivas contratações" (ênfase).

Assim, a situação atual do Município de Curitiba está apta a caracterizar emergência pública justificada pela Administração Pública, de forma a

Consideramos a Lei nº 421/2020 e Decreto Municipal nº 449/2020. Lei nº 33.455/2019. Lei nº 33.455/2019. Lei nº 33.455/2019. Lei nº 33.455/2019. Lei nº 33.455/2019.

Handwritten marks: '247' and '13'

A Lei 8.666/93, estabelece em sua norma geral sobre licitações e contratos administrativos, disciplina no parágrafo único do artigo 1º que "subsistem no do regime desta Lei os atos dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, os autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo União, Estado, Distrito Federal e Municípios".

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar submetida às regras estabelecidas pela Lei 8.666/93, na aquisição de bens e contratação de serviços.

Sacada que, com a declaração de estado de emergência em saúde junto ao Município de Curitiba pelo Decreto 421/2020 em decorrência da pandemia de Covid-19, todos os contratos e aquisições podem estar sujeitos a compra direta sem qualquer licitação devido a calamidade pública de força maior oficialmente instalada.

II.2 - Dispensa de licitação pela emergência do contrato - Ineficácia do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

O artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como por exemplo, quando instalada uma situação emergencial em que haja urgência de atendimento, sob pena de ocasionar prejuízo às pessoas, ou comprometer a prestação de serviços públicos em estado de urgência sanitária/médica.

No que tange ao conceito de emergência, convém destacar a ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

Art. 24. (Incorporado)

"No caso de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e sempre para as obras necessárias ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação das respectivas contratações".

autorizar a dispensa de todo e qualquer processo licitatório, visando a atenção à saúde da população no caso de prevenção pandêmica, evidenciando-se prioridades dentro das possibilidades visando garantir todo o atendimento necessário a população de maneira mais célere possível, sem que ocorra desabastecimento de produtos e serviços essenciais, e sem que haja desestabilização da população em momento tão dramático.

Para isso, devem ser observados requisitos previstos no artigo 24, incisos, especificamente, necessidade, urgência financeira, situações emergenciais, demandas de urgência e calamidade.

No ato observado a existência de todas as circunstâncias supra elencadas com a publicação do Decreto Municipal 421/2020, a dispensa do certame com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 é medida que se imbuía concludendo a determinação da presença dos requisitos estabelecidos no artigo 24, parágrafo único, vejamos:

- 1º - A dispensa prevista no art. 2º e 3º do art. 17 e no inciso IV e parágrafo único do art. 24, do estatuto de incorporação referido no art. 25, anteriormente justificadas e a manutenção prevista no item de parágrafo único do art. 1º desta Lei, desde que caracterizada, artigo de 1.º desta Lei, a autoridade superior, para aplicação a publicação no interesse comum no prazo de 90 dias das contratações de bens e serviços.
- 2º - O prazo de duração de validade do ato de incorporação, previsto neste artigo, não poderá, no que couber, ser superior a 90 dias.
- 3º - O encargo de situação emergencial ou calamitosa, sua natureza e duração, bem como:
- 4º - O modo de execução do ato de incorporação.
- 5º - O sistema de controle de custos.
- 6º - O sistema de prestação de contas de prestação dos serviços em que se trata este ato.

Assim, a publicação do ato de dispensa no órgão oficial deve ocorrer sempre dentro do menor lapso de tempo possível. A publicação, neste caso, não atua como condição de eficácia dos atos administrativos, fato que, em qualquer hipótese, sua comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná é medida absolutamente necessária, assim como a publicação - repara



que tenha sido devidamente justificada a urgência e a impossibilidade de que ocorra a atuação do DOM, que naturalmente deve ocorrer.

O repasse das verbas comprometidas também deve ser justificado pela Administração Pública considerando os critérios acima indicados, sendo cedido que toda a documentação para compra, tais como recibos, pesquisa de preço (dentro da possibilidade consideramos o fechamento de diversos fornecedores), notas fiscais e notas aquecidas que se verificarem pertencem ao registro de compra essenciais à manutenção e atendimento de São Curitiba no caso, devem ser solicitadas e arquivadas para a fim de comprovação de conformidade.

Assim, eventuais outras despesas não tão urgentes podem ser realizadas visando atender ao transferir estas verbas para despesas vinculadas à atual emergência que possui prioridade no atendimento e atendimento de atos de emergência.

Destarte, se existe a regra, que a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimento que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o tempo usual de processo de contratação ordinária conforme permitido por lei ante a emergência estado excepcional pelo Decreto Municipal nº 421/2020.

Dessa maneira, não obstante o fato de poder ser contratada emergencialmente as ações do objeto de fato urgente, o ato concreto deve ser feito dentro em no máximo 180 dias, quando assim como em plano racional pelo legislador, salvo em caso de prolongamento da pandemia por prazo maior.

Dessa feita, o cenário fático atual de pandemia declarada, que resultou na declaração de estado de emergência em saúde no Município de Curitiba, desafia a aplicação criada a partir da regra do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 tendo em vista que é absolutamente inquestionável o estado de calamidade pública apta a envolver sempre sem limitação.

Em circunstâncias como essas, não pode o agente a regularidade desta espécie a adoção de soluções extraordinárias, embora consentânea ao



regime jurídico de Direito Público. Assim de reconhecer o princípio da legalidade como fundamento de uma cidade administrativa, o ato administrativo no caso presente é plenamente válido, eficaz e absolutamente necessário - em conformidade com a Constituição Federal de 1988.

No caso concreto do Decreto Municipal 421/2020, é evidente dos parâmetros que a realidade emergente / cenário demandado permite a adoção desta medida especial. Existe pandemia declarada em todo mundo pela Organização Mundial de Saúde e a isso arrastando no prejuízo ao tratamento da população caso haja desabastecimento de insumos e serviços que afetam esta calamidade.

Influi, portanto, no caso da FEAS a atuação pública em compromissos inafiançáveis com o dever de gestão de uma de modo eficiente, em caso de emergência assim em saúde pública gerido pelo Estado, com o comprometimento de recursos pelos recursos nos contratos e aquisições diante de sua responsabilidade em operar e prestar serviços do âmbito público de forma adequada.

Indicando os desafios na escassa utilização dos recursos públicos em situações emergenciais com esta, nunca é possível fazer a inexistente necessidade de controle dos gastos tanto pelo Conselho Interno e Direção de FEAS, quanto pelo funcionamento interno nos contratos, e, principalmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ademais, conforme Marcelo Justen Filho quando explica não se "deve optar o tratamento de situações definitivas e constantes por meio de contratações emergenciais. Podem configurar-se, no caso concreto, um impeditivo de possibilidade no uso dos recursos públicos, inclusive uma contratação que ocorra a destruição de um certo equipamento. Admitir-se a contratação emergencial restaria a uma situação patológica se não for suficiente e adequada e, mais ainda, economicamente vantajosa" (10/14).

É o que se pede

[Assinatura]



Do ato, não se pode inferir a Administração Pública que mantenha uma situação provisória e eventual, potencialmente apta a desenvolver outros prejuízos, somente em circunstâncias de natureza limitada dos contratos emergenciais. Considerações similares podem ser desenvolvidas a respeito do prazo limite à vigência dos contratos emergenciais. [...]”

No outro lado, não se pode descartar de modo absoluto a possibilidade de situações concretas em que a eliminação do risco de dano envolve uma situação que ultrapassa inquestionavelmente o prazo de 180 dias.” OLIVEIRA FILHO, Marcelo Camarário. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: São Paulo Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 411. Grifamos. O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou:

“Toda a possibilidade de contratação de preço de 180 dias permite para a contratação emergencial prevista em base na Lei nº 24, no art. 24, da Lei nº 8.666/93, a TOU reconheceu em seu segundo termo, somente a jurisdição do TCU” o prazo de 180 dias para aquisição de serviços emergenciais, porém no mesmo nº item 24 da Lei nº 8.666/1993, pode ser interpretado se sua finalidade para a contratação de bens materiais” (Ver contrato de Admissão 2.586/2012 - Paraná), Curitiba, no mesmo sentido Acórdão nº 206/2012, Paraná, TCU, Acórdão nº 1.157/2011, Brasília, no RE Acórdão Curitiba 304 de 11/03/2017/AJ0005, Acórdão Curitiba 304/2017, São Paulo de 24/04/17, Acórdão Curitiba 304/2017, Acórdão Curitiba 304/2017, Acórdão Curitiba 304/2017.

Portanto, se de fato há um cenário agente (como no caso concreto), que impede contratar os serviços via processo de licitação ordinária e, sempre a lei, há motivação justificada contida dentro do estado de emergência do caso - que deve ser analisado caso a caso -, impermissível que se promova a contratação por no máximo 180 dias definidos inciso IV do artigo 24, salvo razão motivo, no deferimento da urgência e/ou força maior.

Assim de forma diversa ao de discutir os princípios da responsabilidade do interesse público, que impõe ao agente poderem situações eficientes em atenção ao bem juridicamente tutelado e a racionalidade no emprego de recursos públicos em situações extremas como no caso.

Exatamente, o cenário de urgência existe, e, desta modo a possibilidade de contratar emergencialmente sem limitação.



Esta é a solução para atender o interesse público no âmbito de prestar adequadamente o tratamento à saúde da população que se encontra ao serviço público essencial visando ao tratamento de pandemia. Nesse modo, adotar enquanto possível a declaração de emergência e renúncia de processo ordinário para compra e aquisição pelo FEAS é a medida mais adequada.

Concomitantemente, conforme qualquer circunstância decorrente desta justificativa estado e reação, o dever de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na irregularidade também é medida adequada.

Resta apenas de provida a absoluta legalidade do Decreto 421/2020 - adequação a realidade emergencial atual.

Em decorrência, é inquestionável a impossibilidade de planejamento da Administração para atuação no caso concreto, situação que permite a compra direta de insumos e atos por força do plano de emergência que era absolutamente imprescindível, inclusive quanto a sua origem, produção, atendimento e futura disponibilização que justificam a compra sem licitação, a emergência ou mesmo a realização de emergência.

II - Contratação Emergencial de Serviços

Segundo a mesma lógica do disposto no artigo 24, inciso II de CF/88 para compra, contratação e serviços pela Administração Pública, a contratação e serviços deve ser realizada mediante a abertura de processo administrativo público de licitação, com tratamento isonômico entre os concorrentes, no intuito de garantir o melhor empregado para o interesse.

Portanto, com a declaração de estado de emergência em todo o Brasil pelo Município de Curitiba pelo Decreto 421/2020 em decorrência de pandemia de Covid-19, existe o suficiente fato de fato de profissionais em saúde para atendimento à população, seja (i) esta contenção de profissionais e pela dificuldade de se encontrar profissionais para o trabalho, (ii) pelo aumento

excepcional de demanda, só pelas restrições previstas no Decreto Municipal 430/2020 - que regulamenta os casos de afastamento e remarcação de profissionais não aderentes, justamente em decorrência da pandemia.

Destarte, todas as contratações de profissionais de saúde do país e Município podem estar sujeitas ao tratamento emergencial sem concurso devido a situação pública de força maior ocasionada somente junto ao sistema público de saúde no estado de emergência.

Isso, principalmente, caso a demanda por profissionais cresça devido à eventual aumento da demanda nos atendimentos dos enfermos que não pode ser suprido e/ou emergente devido ao crescimento exponencial.

Também há que se considerar a efetiva possibilidade do aumento de afastamentos dos profissionais de saúde eventualmente afetados / afetadas pela mesma pandemia (outra multa grande de contágio aos profissionais que atendem os afetados).

Neste sentido, a contratação direta sem concurso no chamamento público, ambas por prazo determinado, se justificam.

O concurso público comporta exceções, são elas: os cargos em comissão, os cargos eletivos, os de caráter temporário, os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias e os servidores temporários (CARVALHO FILHO, 2017, p. 797-798).

As contratações de servidores públicos temporários têm como fundamento o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "o preenchimento de vagas de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Tais exceções não se aplicam ao caso em tela.

A existência de pandemia declarada, situação de Decreto Municipal que estabelece estado de emergência em saúde, é exatamente o caso que permite a contratação excepcional de funcionários temporários visando atender a interesse público previsto constitucionalmente.

Justamente por isso, eventuais contratações de servidores temporários podem ocorrer no caso em vias consideráveis que preencham os requisitos constitucionais para tal desiderato.

É assim, uma vez presentes os requisitos do prazo determinado e de excepcional interesse público temporária, os Decretos Municipais nº 432/2020 e 435/2020 permitem este tipo de contratação no caso concreto caso os profissionais concursados já contratados não seja suficientes para suprir a demanda sem a configuração de ato de improbidade administrativa.

Isso porque, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade da Administração Pública estão presentes no episódio.

Em âmbito federal, foi criada a Lei nº 8.745/1993, que trata das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Enunciado descrito no artigo 3º desta Lei faz, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração está autorizada a realizar contratação por tempo determinado, não há qualquer referência a quais atividades poderão ser atingidas por este tipo de contratação.

Esta exceção NÃO impediu a contratação neste momento conforme o julgado. A abrangência dos termos – e requisitos de contratação temporária - "necessidade temporária" e "excepcional interesse público" estão bem delimitados no CDC. Não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.784/MC-DF, ao discutir sobre o alcance da regra do concurso público, o Ministro Celso de Mello pronunciou que:

O direito próprio à função e ao cargo público em concurso público constitui, constitucionalmente, uma prerrogativa de natureza essencialmente jurídica de caráter abstrato em cargo, função ou atividade pública, reservadas ao sistema de seleção para cargo em comissão (CF, art. 37, II) e pelo subscrito do processo de concurso público (art. 37, III) de natureza essencialmente jurídica, vinculada ao sistema constitutivo de que trata o dispositivo, e não de caráter de qualquer natureza, material ou, ainda, físico, e, portanto, inalienável.

se o Poder Público contrata mediante licitação ou de alguma outra forma mediante dispensação, conforme o artigo 37, III, da CF (2011).

Deixando as exceções à regra de contratação em concurso, empregos e funções públicas para ser de concurso público: a) "emprego para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (art. 37, III, in fine) final, da Constituição da República e b) "contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público" (art. 37, III, II, da Constituição da República).

O Supremo Tribunal Federal vem trazendo, em caso CDS, definições sobre os termos "necessidade temporária" e "excepcional interesse público" para fins de contratação temporária autorizada pelo artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

Em análise à expressão "necessidade temporária" empregado pelo artigo 37, inciso II da Constituição da República, o STF já afirmou que: "É temporária aquela que tem duração prevista no plano, o que não tem a duração ou a permanência no tempo".

A transitoriedade não se trata uma condição que incide na prerrogativa a situação, pelo que o desempenho da função, pelo termo pelo contratado, tem o caráter de ser preciso, a necessidade que impõe o comportamento há de ser temporária, segundo os termos constitucionalmente previstos.

O STF, destarte, demonstra ser insuficiente a necessidade de realização de concurso público para governos de cargos existentes da Administração Pública e que, excepcionalmente, poderão ser realizadas contratações sem concurso público, desde que presentes os requisitos de necessidade temporária e excepcional interesse público, que deverão ser analisado caso a caso.

sendo, portanto, no caso presente, inviável a aplicação de faculta eventual contratação sem concurso, bem como a ideia de opção de motivo emergencial imprevisto e imprevisto neste momento³.

Destarte, também, que os termos "necessidade temporária" e "excepcional interesse público" se confundem, mas possuem acepções diferentes.

A "necessidade temporária" é provisória, psicogênica (isto no caso de pandemia), pois tem uma circunstância incerta. A situação pode ser permanente, não a necessidade de contratação, naquele momento, é temporária diante de circunstâncias incertas. Reforça-se como se isso. Neste sentido, entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

[...] A ideia de duração transitoriedade em certos, elemento é variável, depende em que se o prazo fixado se prolonga, ou seja, em certos momentos, é temporária, eventual (de se estabelecer e ceder de certo no tempo, até que não haja lugar ao concurso público, por enquanto não é concurso, mas a necessidade interesse público eventual que se [sic] então suspensa temporária de uma necessidade fixa, absoluta, inevitável (essencial), em não haver lugar para mais pessoas, sem que seja atingido, dentro daquele, o número máximo que se tem de admitir".
 (J. MELLO, 2004, p. 481-482, 2005)

Complementa este entendimento que "surte que tal contratação seja indispensável, não é, portanto, exclusivamente não haja mais de suprir o atendimento de pessoal ou a realização efetiva das atividades existentes"⁴ (CARVALHO FILHO, 2007, p. 302 apud MELLO, 1991, p. 82).

Juntamente por isso, a recomendação para contratação excepcional sem concurso somente caso os quadros atuais e futuros de licença de licitação não sejam suficientes para atender a demanda.

Sob outro aspecto, o STF, através de Ministra Carmen Lucia entende que o termo "excepcional interesse público" se refere tanto a

³ STF - RE 577.038/DF, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 08/04/2014, Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, 2014. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autDefault.cfm?audefeito=det

⁴ "A contratação sem concurso público em situações de emergência e outras, não poderá ser considerada indispensável, pois a contratação direta autorizada por lei é a maneira de contratação e o modo de escolha de pessoal" (STF RE 304.347/DF, RE 400.001, p. 12).



contratação quanto ao objeto do interesse público e que se dá em face das necessidades da cidade, que, com a existência de profissional que tenha função essencial às atividades institucionais, venha em prejuízo grave a população, a sua saúde.

1.3. A contratação de serviços pode compreender a contratação de um objeto do interesse público se for possível que a empresa seja associada ao setor de fato ou virtual. Os serviços são prestados em uma condição de demanda, uma prestação excepcional, única, temporária, eventual, etc. Não se trata, portanto, de um serviço em si mesmo, mas de uma situação concreta, que pode ser denominada "emergência".

Fato é, portanto, concluir que a contratação temporária realizada no caso concreto é adequada e recomendada ante a situação excepcional de contratação (emergência), que possui interesse público evidente (atendimento à saúde da população). Sendo temporária, enquanto durar a situação de emergência.

Não obstante, também segundo entendimento do STJ, deverá haver lei que regule essas contratações nos casos excepcionais, de modo que angustie situações transitórias, não permanentes e apenas de emergência, a fim de que não sejam cometidos abusos ou ilegalidades. No caso, o Município de Curitiba possui Lei Municipal nº 10.415/2019 que define claramente a atividade a ser desempenhada em casos de emergência.

Tanto o Decreto Municipal, quanto Lei Municipal, permitem a realização dessas contratações temporárias pelo Município de Curitiba, do qual o FEAS é integrante do corpo técnico, sendo absolutamente legítimos os atos praticados.

Diante a Lei Municipal nº 15.455/2019 em seu artigo 1º que “Declara a necessidade temporária de excepcional interesse público Administração Direta, Autônoma ou Fundacional do Município, quanto à contratação de serviços de saúde em situação de emergência em saúde pública”.



contratação de serviços em locais determinados, em regime especial e sujeitos às condições excepcionais”.

Outrossim, o artigo 2º da mesma Lei prevê: “Capacitar as áreas de atendimento temporário de excepcional interesse público ao contratado que, neste e em outros serviços de emergência relacionados à assistência em saúde pública, II - atender situações de calamidade pública; III - combater surtos epidêmicos [...]”

Logo, considerando a existência de um específico edicto pelo Município de Curitiba permitindo excepcionalmente a contratação sem concurso de profissionais do setor de saúde justamente para casos com o presente (emergência).

Consoante ao Decreto Municipal que declara situação de emergência em saúde no município - em consonância ao entendimento do STJ,

De vez que o entendimento jurídico, legal e prático a permitir a contratação temporária de funcionários em saúde, inclusive, sob a forma de contrato de trabalho mediante seleção por processo de emergência anterior ao desempenho das atividades, sem caráter classificatório, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Constituição.

Deste modo, atendidas as condições supra elencadas, se pública e aberta a contratação de novos empregados sem concurso caso o quadro atual de empregados não seja suficiente para o atendimento da demanda.

Referidas contratações não podem ser permanentes devendo perdurar apenas durante o curso de emergência, a fim de que não sejam cometidos abusos ou ilegalidades e, ao mesmo tempo não haja prejuízo ao

¹ Artigo 45, § 2º

§ 2º As contratações decorrentes de regimes especiais nos casos de calamidade pública, de saúde pública e outras excepcionais, poderão ser de natureza temporária, desde que observadas as condições de contratação de emergência, sem caráter classificatório.



atendimento à saúde da população de Curitiba em situação de emergência gravada.

II - Conclusão

Por todo o exposto, considerando a estado de emergência em saúde pública declarado pelo Decreto Municipal nº 821/2020 de Curitiba, consoante ao disposto no artigo 1º, incisos II e III da CF/88, como a situação de emergência e serviços em situação com exceção no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.066/91, como a contratação de funcionários temporários sem concurso com fundamento na Lei Municipal nº 15.455/2019, é plenamente possível e recomendável no contexto atual de pandemia e emergência em saúde pública ao Município de Curitiba.

Isso é o entendimento técnico-legal da Assessoria Jurídica de FEAS para o caso vertente sobre o qual se oporia a mais ampla observância visando mitigar a pandemia de COVID-19 e atender adequadamente a população da forma mais célere possível dentro da legalidade.

Curitiba, 23 de março de 2020.

RICARDO HENRIQUE DE SOUZA HONORATO
Assessor Jurídico - FEAS
OAB/PR 30.525
Matrícula 1887



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Termo De Homologação

Ao Pregoeiro – Feas.

Ref.: Processo Administrativo n°: 16/2020.

Pregão Eletrônico n°: 10/2020.

De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico n° 83/2020 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico n°: 10/2020, cujo objeto é: "Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos", conforme Ata de Julgamento em favor da empresa:

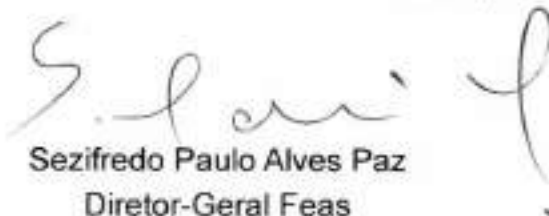
Empresa: *Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda.*
– ME. – Valor R\$ 14.972,49.

Valor total do Pregão Eletrônico n°: 10/2020 – R\$ 14.972,49.

Em tempo, no que diz respeito à despesa não relacionada à pandemia de COVID-19, informo que por se tratar de contrato com serviços *sob demanda*, em cada caso o gestor poderá manifestar-se sobre a necessidade do serviço.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 06 de abril de 2020.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 054/2020

Dispensa de Licitação n.º 031/2020

Aprovo o processo administrativo n.º 054/2020, para prestação de serviço de manutenção das portas corta fogo do HIZA, conforme Nota Técnica 003/2020 Ajur/Feas e Decreto Municipal 455/2020.

Para tanto, RATIFICO o ato de contratação da "**Certa Brasil Manutenção de Portas - LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.448.698/0001-51, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, Cota Técnica nº 02/2020 -Ajur/Feas, conforme o processo administrativo nº 054/2020-Feas, Dispensa de Licitação n.º 031/2020, de 08/04/2020 e com espeque no parágrafo segundo do artigo 21 do Decreto nº 2.028/2011. Por fim apesar desta despesa não estar vinculada ao COVID-19 reitero sua necessidade, uma vez que se trata de item relacionado à segurança de pessoas e equipamentos.

Objeto da contratação: Aquisição de prestação de serviço de manutenção das portas corta fogo do HIZA.

Valor: R\$ 1.270,00 (Hum mil duzentos e setenta reais).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 9 de abril de 2020.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º: 16/2020.

Pregão Eletrônico n.º: 10/2020.

De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico nº 83/2020 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 10/2020, cujo objeto é: "*Contratação de empresa para prestação de serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e minúsculo e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos*", conforme Ata de Julgamento em favor da empresa:

Empresa: *Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda. – ME. – Valor R\$ 14.972,49.*

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 10/2020 – R\$ 14.972,49.

Em tempo, no que diz respeito à despesa não relacionada à pandemia de COVID-19, informo que por se tratar de contrato com serviços *sob demanda*, em cada caso o gestor poderá manifestar-se sobre a necessidade do serviço.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 8 de abril de 2020.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020– Feas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020- Feas.

CRITÉRIO: Menor valor por Item

De acordo com a decisão da Pregoeira, bem como, no Parecer Jurídico n.º 072/2020-Ajur/Feas, bem como Memorando 34/2020- Controle Interno- Feas, **homologo o pregão eletrônico nº 011/2020, critério de julgamento menor valor por item,**

Contrato Administrativo Nº 12/2020 – Feas

Contrato Administrativo nº 12/2020 – Feas de prestação de serviço de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda. – ME.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção Especializada Em Saúde**, doravante denominada **contratante**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF n.º 366.713.809-10, e pela Diretora Administrativo Financeira, Deise Sueli de Pietro Caputo CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda. – ME**, com sede à rua Vinte e Cinco de Agosto, n.º 673, bairro Centro, CEP 83.323.010, Pinhais PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.710.857/0001-05, neste ato representada por Oslei Carlesso, inscrito no CPF sob o n.º 353.740.399-20, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 16/2020 – Feas, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como:

papagaios, comadres, caixas/contêineres de instrumentais, cestos de autoclave) existentes nas unidades sob gestão da Feas, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços se dará nos seguintes endereços:

- a) Hospital do Idoso Zilda Arns, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;
- b) No Centro Médico Comunitário Bairro Novo, sito à Rua Jussara, nº2234, Bairro Sitio Cercado, Curitiba/PR; e/ou,

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

Cláusula Segunda – Da Especificação Dos Serviços

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de manutenção técnica mecânica, fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio, para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres existentes nas unidades da Feas, compreendendo:

- a) Serviço de fresa convencional por hora;
- b) Serviço de torno convencional por hora;
- c) Serviço de solda em aço inox e alumínio interno por hora;
- d) Serviço de manutenção técnico mecânica;
- e) Os serviços incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o pronto retorno dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos às condições normais de uso/operação;

Cláusula Terceira – Da Descrição Detalhada Dos Serviços

K3
M

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

1. Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica, consistirão em reparar todo e qualquer defeito nos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, sejam estes: mecânico, operacional, oxidação ou de qualquer outra natureza a ocorrer durante a vigência do presente contrato e sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

2. A solicitação para a prestação do serviço para recolocar os mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato, tal como definido no presente termo;

3. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas, materiais e insumos necessários, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

4. Os materiais, insumos, equipamentos, transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da Contratada;

5. O atendimento se dará de segunda a sexta-feira, em horário comercial (8h às 17h);

6. A cada solicitação de manutenção será apresentada uma Ordem de Serviço específica com a quantidade de itens consertados.

7. A Contratada é responsável pelo transporte dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos até a sede de sua oficina e devolução destes, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra, e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela Contratada;

8. O tempo dispensado para os consertos dos mobiliários/equipamentos hospitalares, utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.

9. Os serviços de fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e manutenção técnico mecânica somente serão recebidos oficialmente mediante teste/verificação do mobiliário / equipamentos hospitalares, utensílio ou instrumental clínico-cirúrgico e aprovação do Contratante.

K

S

Nespe

10. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano tenha sido causado pela Contratante.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

Cláusula Quarta – Das Obrigações Da Contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, iniciando a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no presente Contrato, estando vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e as normas técnicas e legais vigentes;

S
PSTC

- c) Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;
- d) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- e) Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93); Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- i) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- k) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

756
13

l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Quinta – Das Obrigações Da Contratante

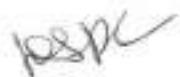
São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- a) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- e) Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Comunicar de imediato à Contratada quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- g) Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- h) Obedecer às especificações fornecidas pela **Contratada** quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;



Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

Cláusula Sexta – Do Valor

O custo total para a presente aquisição será de R\$ 14.972,49 (quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme proposta em anexo e distribuição abaixo:

Serviços de Solda Fresa e Torno			
Descrição do item – serviço	Valor por hora trabalhada	Quantidade anual – hora trabalhada	Custo anual
Torno Convencional	R\$ 77,15	65	R\$ 5.014,75
Solda em aço-inox alumínio interno	R\$ 80,00	78	R\$ 6.240,00
Solda em campo – hora adicional	R\$ 76,60	4	R\$ 306,40
Solda em campo máquina + soldador técnico	R\$ 306,67	2	R\$ 613,34
Fresa convencional	R\$ 76,00	20	R\$ 1.520,00
Manutenção técnico mecânica	R\$ 106,50	12	R\$ 1.278,00
Valor Total			R\$ 14.972,49

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis

através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.



Feas

R. Lothário Boulton, 80
Pinheirinho - Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

759
M

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços - ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Cláusula Oitava - Dos Acréscimos E Supressões

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula Nona – Da Mora

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela

761
N

autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

VI. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.



Parágrafo Primeiro


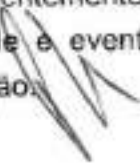
A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

Parágrafo Terceiro

A contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.



Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da contratante de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Cláusula décima primeira – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização Dos Serviços

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à Contratada.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Reajustamento Dos Preços

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único

Na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base na variação mensal acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

Cláusula Décima Quarta – Dos Impostos E Taxas

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

Cláusula Décima Quinta – Da Renúncia

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

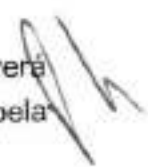
III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.



Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela



CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

Cláusula décima sétima – Do Abandono

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

Cláusula Décima Oitava – Da Observância à Lei N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Nona – Da Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.





Cláusula vigésima – dos gestores

Nomeia-se como fiscal e gestor do contrato Roberto Liberato Dallagranna (matrícula funcional n.º 3557) e como suplente, Alessandra de Souza Azuma (matrícula funcional n.º 1850), para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro De Eleição

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

CARL ARMS Com. de Comp. Ind. Ltda.

OSVALDO CARLESSO

Carl Arms Comércio de Componentes
Industriais Ltda. – ME

Contratada

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Adm. Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico Feas

1º Testemunha

PRAMEO MOURAO
3233 785 2

2º Testemunha



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5827
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATOS – AVISO DE PUBLICAÇÃO

*Torna Público Extratos De Contratos,
Convênios, Acordos e outros Ajustes (C.A.
12/2020)*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a empresa Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda. – ME.

Objeto: Contrato Administrativo nº 12/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica para reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres de instrumentais, cestos de autoclave) existentes nas unidades sob gestão da Feas, pelo período de 12 meses.

Data: 14/04/2020.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 14.972,49

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 16/2020.

Pregão Eletrônico nº 10/2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Partes: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC

Bonjour Distribuição de Boletins Jurídicos Eireli EPP

Objeto: Prorrogação de prazo e valor, relativo a leitura e envio de recortes dos seguintes Diários Oficiais, com busca por nome: Diário Oficial do Estado do Paraná - Atos do TCE/PR, para 10 pessoas; Diário da Justiça do Estado do Paraná, 02 pessoas e Diário da Justiça dos Tribunais Superiores, para 02 pessoas, pelo período de 12 meses.

Valor Global R\$ 3.628,80 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Fundamento Jurídico: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: 28 de abril de 2020 a 27 de abril de 2021

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 20 de abril de 2020.

Eduardo Amador da Silva : Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 26

*Torna Público Extratos De Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes (C.A. 12/2020)*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012.

RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a empresa Carl Arms Comércio de Componentes Industriais Ltda. – ME.

Objeto: Contrato Administrativo nº 12/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: fresa convencional, torno convencional, solda em aço inox e alumínio e serviço de manutenção técnico mecânica e reparo em mobiliários/equipamentos hospitalares (tais como hampers, cadeira de rodas, suportes de soro, carrinhos de carga de autoclave, etc.) e utensílios e instrumentais clínico-cirúrgicos (tais como: papagaios, comadres, caixas/contêineres de instrumentais, cestos de autoclave) existentes nas unidades sob gestão da Feas, pelo período de 12 meses.

Data: 14/04/2020.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 14.972,49

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 16/2020.

Pregão Eletrônico nº 10/2020.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 16 de abril de 2020.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Convênios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM